



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 1 de 92

## Prefeito concederá subsídio para garantir o transporte coletivo em Olímpia



Considerando os impactos socioeconômicos provocados pela pandemia do Coronavírus e a dificuldade do transporte coletivo em manter as atividades com a queda no número de passageiros, o prefeito Fernando Cunha decidiu pela concessão de subsídio para garantir a prestação do serviço aos moradores da Estância Turística de Olímpia.

O repasse foi regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 8.012/21, publicado no Diário Oficial Eletrônico dessa terça-feira (09). Em dezembro do ano passado, o Executivo já havia buscado o respaldo da Câmara de Vereadores, com a aprovação de uma lei autorizando o município a conceder esse subsídio, tendo em vista que o auxílio não estava previsto no contrato com a empresa responsável.

De acordo com o decreto, o município poderá subsidiar o serviço de transporte coletivo durante o período da pandemia. A concessão estará atrelada à apuração pela Prodem de

relatório mensal de composição de custos dos serviços, ou seja, custos de combustível, insumos, veículos e mão de obra; remuneração do administrativo da empresa; seguros e impostos obrigatórios; números de passageiros; quilometragem rodada, entre outros quesitos.

Para o cálculo do subsídio, a Prodem utilizará os custos dos serviços executados, sendo vedado subsídio superior à diferença entre o custo da operação apurado e a arrecadação do sistema, devendo ser respeitada a disponibilidade orçamentária.

Vale ressaltar ainda que para a concessão do auxílio financeiro, o município solicitou em contrapartida que a Auto Viação Suzano amplie as linhas e itinerários do serviço conforme à demanda da população, bem como melhoria na qualidade do transporte. A empresa se comprometeu a analisar as mudanças necessárias para atender de forma gradual.

Os relatórios apresentados deverão ter parecer do Conselho Consultivo de Fiscalização, que será composto por membros titulares e suplentes dos poderes Executivo, Legislativo e Sociedade Civil, sendo um membro titular e um suplente das secretarias de Governo e Finanças, Prodem, Poder Legislativo, Sociedade Civil representando os usuários do transporte público pela Educação e Sociedade Civil representando os usuários, os quais serão nomeados por decreto do Executivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 2 de 92

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Convocação	6
Notificações	8
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Errata	16
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	17
Atos Oficiais	17
Resoluções	17
Portarias	91
DAEMO Ambiental	91
Licitações e Contratos	91
Aditivos / Aditamentos / Supressões	91
Aviso de Licitação	91
Outros Atos	91
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	92
Licitações e Contratos	92
Contratos	92
Ratificação	92

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 3 de 92

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 8.014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, obras e instalações e equipamento e material permanente;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes e superávit do exercício anterior,

#### DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 326.600,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.162	SERVIÇO PROT. SOCIAL ADOL-LIBERDADE ASSISTIDA (L.A.)
3.3.90.39.00-121	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA
TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	6.600,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

02.26.01	DIVISÃO DE TURISMO
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
27.813.0062.2.022	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TURISMO
3.3.90.39.00-165	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA
TESOURO	320.000,00
TOTAL	326.600,00

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1.º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0021.2.162	SERVIÇO PROT. SOCIAL ADOL-LIBERDADE ASSISTIDA (L.A.)
3.3.90.30.00-110	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC.	6.600,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
02.26.02	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
27.695.0062.2.444	MANUTENÇÃO FUMTUR
3.3.90.30.00-170	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	50.000,00
3.3.90.39.00-173	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA
TESOURO	270.000,00
TOTAL	326.600,00

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
02.26.01	DIVISÃO DE TURISMO
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTO	
15.452.0062.1.315	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.00-166	OBRAS E INSTALAÇÕES
TESOURO	100.000,00
02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 4 de 92

02.31.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTO	
04.122.0005.2.436	MANUT. ATIVID. DIV CONTROLE OPERACIONAL
4.4.90.52.00-396	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
TESOURO	353.000,00
TOTAL	453.000,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3.º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.015, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre exoneração de Superintendente Geral do DAEMO.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 12 de fevereiro

de 2021, o Senhor FABRICIO HENRIQUE RAIMONDO, portador do RG n.º 42.159.392-1, do cargo de Superintendente Geral do DAEMO, nomeado através do Decreto n.º 7.985, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.016, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre exoneração de Assessor Divisional do DAEMO.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Senhor TULIO ANTONIO PINHEIRO, portador do RG n.º 9.210.200, do cargo de Assessor Divisional do DAEMO, nomeado através da Portaria do DAEMO n.º 1.731, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 5 de 92

10 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre alteração do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.698, de 23 de janeiro de 2017, que nomeia o Conselho Fiscal da Empresa “Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM”.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto n.º 6.698, de 23 de janeiro de 2017, que nomeia o Conselho Fiscal da Empresa “Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Na forma do artigo 17, da Lei n.º 1.427 de 16 de agosto de 1979 e dos artigos 23, 24, 25, 26 e 27 do Estatuto Social da Empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – PRODEM, o Conselho Fiscal da Empresa fica assim constituído:

I – MEMBROS EFETIVOS:

1 – Priscila Carina Victorasso – RG n.º 24.245.245-0

2 – Victor Artur Lopes Torres – RG n.º 47.924.611-7

3 – Renato Luis Pivello – RG n.º 32.577.740-8

II – MEMBROS SUPLENTE

1 – Camila Recco Braz Reis – RG n.º 43.718.848-6

2 – Tatiana Maria Serafim – RG n.º 26.730.692-1

3 – Juliana Busnardi – RG n.º 34.232.362-3”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.004, de 01 de fevereiro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 10 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 8.018, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre nomeação de Superintendente Geral do DAEMO.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 12 de fevereiro de 2021, o Senhor TULIO ANTONIO PINHEIRO, portador do RG n.º 9.210.200, para exercer as funções do cargo de Superintendente Geral do DAEMO, fazendo jus aos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, estabelecido na Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 6 de 92

### DECRETO N.º 8.019, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre nomeação de Assessor Divisional do DAEMO.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, a partir de 12 de fevereiro de 2021, a Senhora VERIDIANA TRINDADE RIZZATTI, portadora do RG n.º 29.307.833-6, para exercer as funções do cargo de Assessor Divisional do DAEMO, fazendo jus aos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, estabelecido na Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para apresentação de documentos e anuência, os candidatos aprovados e classificados no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019:

Cargo: ESCRITURÁRIO I

Vagas: 01 (um)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
68,00	92,50	Raylany Rodrigues Lima	53399676	3040387

#### DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os candidatos ora convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, no prazo de 01/02/2021 a 05/02/2021, das 09:00 as 16:00 horas, munidos dos originais e cópias, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Certificado de Reservista
- Cópia do Comprovante de Residência
- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)
- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do cônjuge
- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)
- Comprovante com o número do PIS/PASEP
- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil)
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado')
- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)
- Número de conta corrente ou salário no Banco Bradesco
- 1 foto 3x4



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 7 de 92

- Cópia autenticada dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar

- Cópia da Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc))

- Cópia do Cartão SUS

- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

#### DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o candidato ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desistência, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga. Havendo interesse, o convocado poderá comparecer à Divisão de Recursos Humanos para assinatura do Termo de Desistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 08 de fevereiro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 8 de 92

### Notificações

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, NOTIFICA por meio deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, a providenciarem no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a roçada e limpeza dos referidos terrenos, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016, sob pena do disposto nos artigos 151 e 152 e seus §§, da referida lei. **Proprietários que estiverem com terrenos limpos e ou construções, desconsiderar esta publicação.**

INSCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	M²
1979502	IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO MUNDIAL	QUINTA DAS AROEIRAS	A	03	267,10
1979503	IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO MUNDIAL	QUINTA DAS AROEIRAS	A	04	286,67
1979506	SUSI BORRING	QUINTA DAS AROEIRAS	A	07	272,80
1979507	LOURDES SANTEZI	QUINTA DAS AROEIRAS	A	08	271,55
1979508	M LOPES LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	QUINTA DAS AROEIRAS	A	09	270,25
1979511	DIEGO SETRA SANTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	A	12	270,85
1979512	ANA MARIA AFONSO DE NADAI	QUINTA DAS AROEIRAS	A	13	272,15
1979513	FLAVIO AUGUSTO FUSO CAMARGO	QUINTA DAS AROEIRAS	A	14	273,50
1979514	M LOPES LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	QUINTA DAS AROEIRAS	A	15	275,75
1979515	MARCOS ANTONIO DIMAIS DE OLIVEIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	A	16	278,45
1979516	JOSE RENATO PRANDI ARCHILIA	QUINTA DAS AROEIRAS	A	17	290,85
1979525	JANDIRA OLIMPIO DO CARMO	QUINTA DAS AROEIRAS	A	26	200,00
1979527	JOAO LUIS IESI	QUINTA DAS AROEIRAS	A	28	200,00
1979528	EDIVANIO BORGES	QUINTA DAS AROEIRAS	A	29	200,00
1979529	LUCIMARA SILVESTRE	QUINTA DAS AROEIRAS	A	30	200,00
1979530	INES AP. MIOTO DELOMODARME	QUINTA DAS AROEIRAS	A	31	200,00
1979531	RICARDO GUADANHIM	QUINTA DAS AROEIRAS	A	32	200,00
1979532	PATRICIA ANTONIA VALERIO	QUINTA DAS AROEIRAS	A	33	202,62
1979533	ENADIR ISABEL TOLEDO CARVALHO	QUINTA DAS AROEIRAS	B	01	307,35
1979535	LUIS MENDONÇA SOBRINHO	QUINTA DAS AROEIRAS	B	03	310,35
1979540	MARCELO ADAOR NEVES	QUINTA DAS AROEIRAS	B	08	202,62
1979542	WALDEMIR XAVIER DA SILVEIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	B	10	200,00
1979544	LEANDRO DE BARROS IGNACIO	QUINTA DAS AROEIRAS	B	12	200,00
1979545	NADIA SECCHIERI ROCHA SANTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	B	13	200,00
1979546	ANTONIO CARLOS PER. DOS REIS	QUINTA DAS AROEIRAS	B	14	216,90
1979547	ALEXANDRE COMIN	QUINTA DAS AROEIRAS	B	15	250,70
1979549	APARECIDO PANIZA	QUINTA DAS AROEIRAS	B	17	325,57
1979552	BEATRIZ MENDES ZULIANI	QUINTA DAS AROEIRAS	B	20	200,00
1979555	EMERSON RODRIGO COSTA	QUINTA DAS AROEIRAS	B	23	200,00
1979560	ALBERTINO ACARFALO	QUINTA DAS AROEIRAS	B	28	200,00
1979562	ENOQUE DA COSTA BORGES	QUINTA DAS AROEIRAS	B	30	200,00
1979564	JOSE RODRIGUES SOBRINHO	QUINTA DAS AROEIRAS	B	32	200,00





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 9 de 92

1979566	LUIZA FERREIRA L. RAYMONDO	QUINTA DAS AROEIRAS	C	01	267,89
1979567	GERALDO NATAL PESSI	QUINTA DAS AROEIRAS	C	02	200,00
1679568	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	03	200,00
1979570	MAYCON A. VITORASSO HERCULANO	QUINTA DAS AROEIRAS	C	05	200,00
1979571	JESUS RODRIGUES	QUINTA DAS AROEIRAS	C	06	200,00
1979572	FRANCISCO A. BATISTA FERREIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	07	200,00
1979574	GISELIA AP. PERPETUA MARCHIONI	QUINTA DAS AROEIRAS	C	09	200,00
1979575	AMAURI DE PAULA LIMA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	10	200,00
1979576	BRUNO FRANCISCO DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	11	200,00
1979578	EMERSON G. ZAMARIOLO BALDAN	QUINTA DAS AROEIRAS	C	13	202,62
1979580	PAULO EDUARDO DE LIMA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	15	200,00
1979581	LIMA & LIMA COM. MOVEIS LTDA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	16	200,00
1979582	LIMA & LIMA COM. MOVEIS LTDA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	17	200,00
1979584	FRANCIELI SILVA MEDEIROS	QUINTA DAS AROEIRAS	C	19	200,00
1679585	PAULO MELCHIADES PEREIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	C	20	200,00
1979591	MARIO LUCIO SPEGIORIN	QUINTA DAS AROEIRAS	C	26	202,62
1979592	CELSO RICARDO SACHETIM	QUINTA DAS AROEIRAS	D	01	202,62
1979593	LUCIA AP. OLIVEIRA PERES	QUINTA DAS AROEIRAS	D	02	200,00
1979595	OBERDAN STOCCO JUNIOR	QUINTA DAS AROEIRAS	D	04	200,00
1979600	LEANDRO AUGUSTO MARTINS	QUINTA DAS AROEIRAS	D	09	200,00
1979602	ELAINE CRISTINA FLAVIO	QUINTA DAS AROEIRAS	D	11	303,58
1679603	MARCILIO ADRIANO M. BARBOSA	QUINTA DAS AROEIRAS	D	12	202,62
1979609	ANDRESSA RENATA ALVES JACOB	QUINTA DAS AROEIRAS	D	18	200,00
1979610	LUIS CARLOS SILVA CORREIA	QUINTA DAS AROEIRAS	D	19	200,00
1979614	GIOVANNA PERCIO DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	D	23	200,00
1979616	SIDNEI APARECIDO LEONEL RIBEIRO	QUINTA DAS AROEIRAS	E	01	223,13
1979618	EDIVALDO APARECIDO BOTELHO	QUINTA DAS AROEIRAS	E	03	210,00
1979619	EDSON FRANCISCO SERAFIM	QUINTA DAS AROEIRAS	E	04	210,00
1979620	WANDERLEY PEREIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	E	05	210,00
1979622	TERESINHA AUREA PIRES	QUINTA DAS AROEIRAS	E	07	210,00
1979624	LEOCI DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	E	09	210,00
1979626	SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	E	11	210,00
1979627	LUIZ PEDRO DELGADO	QUINTA DAS AROEIRAS	E	12	202,62
1979628	NILTON PEREIRA DUARTE	QUINTA DAS AROEIRAS	E	13	205,98
1979629	CLAUDEIR NEVES CORREIA	QUINTA DAS AROEIRAS	E	14	210,00
1979630	ADILSON JOSE HAINES	QUINTA DAS AROEIRAS	E	15	210,00
1979631	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	E	16	210,00
1979633	LUIZ ANTONIO SAVIOLO	QUINTA DAS AROEIRAS	E	18	210,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 10 de 92

1979634	LUIZ ANTONIO SAVIOLO	QUINTA DAS AROEIRAS	E	19	210,00
1979636	VIVIANE CRISTINA MARTINEZ	QUINTA DAS AROEIRAS	E	21	210,00
1979638	ALEX ANTONIO DIAS SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	E	23	210,00
1979639	ORIVALDO PROCOPIO FUZATTI	QUINTA DAS AROEIRAS	E	24	202,62
1979640	VALDINEI DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	F	01	202,62
1979644	FERNANDO ROBERTO MARRETO	QUINTA DAS AROEIRAS	F	05	200,00
1979647	DAIANE ESTEPHANINI BIGNARDI	QUINTA DAS AROEIRAS	F	08	200,00
1979648	MARIA CLARA ZULIANI	QUINTA DAS AROEIRAS	F	09	200,00
1979650	SUELLEN LIMA TORRES DA SIVLA	QUINTA DAS AROEIRAS	F	11	200,00
1979651	FABIANO JOSE ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	F	12	200,00
1979652	CELIA APARECIDA DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	F	13	200,00
1979656	JOSE MOREIRA ROCHA	QUINTA DAS AROEIRAS	F	17	217,70
1679658	MATHEUS AUGUSTO SACHETIM	QUINTA DAS AROEIRAS	F	19	202,62
1979659	MILETE PEREIRA RODRIGUES	QUINTA DAS AROEIRAS	F	20	200,00
1979662	PETTERSON LANDULFO VIEIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	F	23	200,00
1979665	ZORAIDE CURTOLO RIBEIRO	QUINTA DAS AROEIRAS	F	26	200,00
1979666	LOURDES QUEIROGA DA COSTA	QUINTA DAS AROEIRAS	F	27	200,00
1979669	ANDERSON GABRIEL GRILLO	QUINTA DAS AROEIRAS	F	30	200,00
1979676	DIOGO DEPRET	QUINTA DAS AROEIRAS	F	37	381,36
1979677	TAIZA MODENEZ CASTANHA	QUINTA DAS AROEIRAS	G	01	247,81
1979678	DREAM HOUSE EMPREENDIMENTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	G	02	200,00
1679683	ADEMIR VALVERDE	QUINTA DAS AROEIRAS	G	07	200,00
1979686	BENEDITO BORSALLI	QUINTA DAS AROEIRAS	G	10	200,00
1979690	LISANDRO CANDIDO BORGES	QUINTA DAS AROEIRAS	G	14	379,35
1979692	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	G	16	200,00
1979693	ANDREA MESSIAS BOJOCCHI	QUINTA DAS AROEIRAS	G	17	200,00
1979699	ANDRE RODRIGO DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	G	23	200,00
1979700	JOSE ALBERTO SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	G	24	200,00
1979701	EDSON AP. CARMINATI RIGHETI	QUINTA DAS AROEIRAS	G	25	200,00
1979702	EDSON AP. CARMINATI RIGHETI	QUINTA DAS AROEIRAS	G	26	202,62
1979703	CLEBER FRANCISCO DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	H	01	202,62
1979704	SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	H	02	200,00
1979705	ADAUTO ANTONIO BIGNARDI	QUINTA DAS AROEIRAS	H	03	200,00
1979708	SANTO HERMINO CANEVAROLLO	QUINTA DAS AROEIRAS	H	06	200,00
1979709	SANTO HERMINO CANEVAROLLO	QUINTA DAS AROEIRAS	H	07	200,00
1979710	MARIA BESERRA CAVALCANTI	QUINTA DAS AROEIRAS	H	08	200,00
1979711	ANTONIO CARLOS REZENDE	QUINTA DAS AROEIRAS	H	09	200,00
1979715	ISAC DE ASSIS FERREIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	H	13	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 11 de 92

1979716	DEIVITI ALEXSANDRO SOUZA PAULA	QUINTA DAS AROEIRAS	H	14	200,00
1979717	FABIO PERPETUO DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	H	15	200,00
1979719	CIBELE CRISTINA REQUENA	QUINTA DAS AROEIRAS	H	17	200,00
1979720	ANTONIO CARLOS REZENDE	QUINTA DAS AROEIRAS	H	18	231,17
1979721	CLEBER FRANCISCO DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	H	19	202,62
1979724	ANTONIO RICARDO BOSSOLANI	QUINTA DAS AROEIRAS	H	22	200,00
1979725	CRISTIANE CARMINATI A. BOSSOLANI	QUINTA DAS AROEIRAS	H	23	200,00
1979728	ANA CAROLINA MELLOTTI	QUINTA DAS AROEIRAS	H	26	200,00
1979736	HOELIO MOREALLI	QUINTA DAS AROEIRAS	H	34	344,43
1979737	LC EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	01	331,97
1979738	SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	I	02	200,00
1979739	SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	I	03	200,00
1979740	NIVALDO PINHEIRO	QUINTA DAS AROEIRAS	I	04	200,00
1979741	CLAUDINEI RODRIGUES DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	05	200,00
1979743	MARCOS FRANCISCO DA COSTA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	07	200,00
1979744	LUCIA HELENA CANHADA LOPES	QUINTA DAS AROEIRAS	I	08	200,00
1979745	NALDO JOSE DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	09	200,00
1979747	ELIAS SILAS PEREIRA DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	11	200,00
1979748	INGRID GONCALVES LEITE BARAO	QUINTA DAS AROEIRAS	I	12	200,00
1979749	THAIS OLIVEIRA PULICI	QUINTA DAS AROEIRAS	I	13	200,00
1979753	JOAO PAULO EDUARDO PEREIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	17	200,00
1979754	JOAO PAULO EDUARDO PEREIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	18	200,00
1979755	JOAO PAULO EDUARDO PEREIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	19	200,00
1979763	CASSIO DIEGO BATISTA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	27	200,00
1979764	ANDRE LUIS MOREIRA DE OLIVEIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	I	28	200,00
1979765	RUBENS PAVIN	QUINTA DAS AROEIRAS	I	29	200,00
1979765	RUBENS PAVIN	QUINTA DAS AROEIRAS	I	30	202,62
1979767	UELTON RENAN MOREIRA BITENCOURT	QUINTA DAS AROEIRAS	J	01	202,62
1679768	FABIANO JOSE ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	02	200,00
1679769	SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	03	200,00
1979770	SAMUEL ANTONIO ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	04	200,00
1979771	FABIANO JOSE ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	05	200,00
1979772	FABIANO JOSE ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	06	200,00
1979778	DREAM HOUSE EMPREENDIMENTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	J	12	389,71
1979780	FABIANO JOSE ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	14	200,00
1979781	FABIANO JOSE ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	15	200,00
1979782	FABIANO JOSE ZAMPERLINE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	16	200,00
1979783	RENATA MARIA A. STEFANELLI	QUINTA DAS AROEIRAS	J	17	200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 12 de 92

1979784	DOMINGOS BAGGIO NETO	QUINTA DAS AROEIRAS	J	18	200,00
1979787	JORGE FUKAGAWA	QUINTA DAS AROEIRAS	J	21	200,00
1979788	SERGIO APARECIDO SILVESTRE	QUINTA DAS AROEIRAS	J	22	200,00
1979790	HELENA TEREZINHA BERNARDO DUARTE	QUINTA DAS AROEIRAS	K	01	278,40
1979791	GENITE PEREIRA RODRIGUES	QUINTA DAS AROEIRAS	K	02	202,00
1979793	JULIANO GARCIA	QUINTA DAS AROEIRAS	K	04	202,00
1979796	LUILDA CASTURINA DE CAMARGO	QUINTA DAS AROEIRAS	K	07	202,00
1979801	VILMA MARRETTO RODRIGUES	QUINTA DAS AROEIRAS	K	12	202,00
1979802	EDNILSON AP. LUCIANO DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	K	13	202,00
1979806	LC EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA	QUINTA DAS AROEIRAS	L	01	337,17
1979809	CRISTINA ROCHA OLIVEIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	L	04	200,00
1979810	RENATO FREU FIASCHI	QUINTA DAS AROEIRAS	L	05	200,00
1979813	DIEGO RICARDO COSTA	QUINTA DAS AROEIRAS	L	08	200,00
1979816	TAMIRES DAIANA DE JESUS	QUINTA DAS AROEIRAS	L	11	200,00
1979817	SAMUEL ROBERTO DUARTE	QUINTA DAS AROEIRAS	L	12	200,00
1979824	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	L	19	200,00
1979825	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	L	20	200,00
1979826	JOSIMAR BRASILINO DE LIMA	QUINTA DAS AROEIRAS	L	21	200,00
1979830	JULIANO BENINI DOS SANTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	L	25	200,00
1979831	WEDSON DE SOUZA PARRA	QUINTA DAS AROEIRAS	L	26	200,00
1979837	WILSON DONIZETTI CAMARGO	QUINTA DAS AROEIRAS	L	32	202,62
1979838	MARIA J. DOS SANTOS GOULART	QUINTA DAS AROEIRAS	M	01	366,09
1979840	JOSE ROBERTO DAVANCO	QUINTA DAS AROEIRAS	M	03	202,00
1979853	PALMIRA APARECIDA BAGGIO	QUINTA DAS AROEIRAS	M	16	202,00
1979854	ROBERTO ALVES DE MORAIS	QUINTA DAS AROEIRAS	M	17	335,95
1979855	CLEONICE DA SILVA BRANDAO	QUINTA DAS AROEIRAS	N	01	202,62
1979862	JOEZER DE MORAIS BARBOSA	QUINTA DAS AROEIRAS	N	08	208,20
1979863	JESSICA BERNARDES S. RICARDO	QUINTA DAS AROEIRAS	N	09	208,20
1979864	HEBERT DIOGO NOVAES LEAL	QUINTA DAS AROEIRAS	N	10	208,20
1979867	JAIR LOUZADA DO AMARAL	QUINTA DAS AROEIRAS	N	13	208,20
1679868	ROSANGELA APARECIDA JODAS	QUINTA DAS AROEIRAS	N	14	208,20
1979869	JOAO PAULO POLISELLO	QUINTA DAS AROEIRAS	N	15	208,20
1979872	LARISSA ALINE BARBOSA SALOME	QUINTA DAS AROEIRAS	N	18	208,20
1979874	EDER PAULO MUSSOLIN	QUINTA DAS AROEIRAS	N	20	202,62
1979879	FLAVIA LUCAS DE ASSIS DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	N	25	208,20
1979881	JOAO PEDRO NEVES LOPES	QUINTA DAS AROEIRAS	N	27	208,20
1979882	DANIELA BITENCOURT	QUINTA DAS AROEIRAS	N	28	208,20
1979883	LC EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA	QUINTA DAS AROEIRAS	N	29	208,20



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 13 de 92

1979884	MARICO FERREIRA DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	N	30	208,20
1979888	LINDA APARECIDA FURLANETTO	QUINTA DAS AROEIRAS	N	34	208,20
1979894	ROSELI DA SILVA	QUINTA DAS AROEIRAS	O	02	200,00
1979907	FLORENCIO DUTRA JUNIOR	QUINTA DAS AROEIRAS	O	15	200,00
1979908	CATIA GRASIELA TEIXEIRA	QUINTA DAS AROEIRAS	O	16	200,00
1979909	JEFFERSON LUIS BECKEDORFF	QUINTA DAS AROEIRAS	O	17	200,00
1979910	DREAM HOUSE EMPREENDIMENTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	O	18	200,00
1979911	JOSE DONIZETI SANCHES	QUINTA DAS AROEIRAS	O	19	316,34
1979912	MARIO LUIZ ROSA	QUINTA DAS AROEIRAS	O	20	202,62
1979913	EDMAR LUIS GONÇALVES	QUINTA DAS AROEIRAS	O	21	200,00
1979917	CARLOS JOSE PIRES CASTRO	QUINTA DAS AROEIRAS	O	25	200,00
1979919	APARECIDA DA CRUZ	QUINTA DAS AROEIRAS	O	27	200,00
1979920	UANDERSON ANTUNES DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	O	28	200,00
1979921	MARIA PAULA RISCALI	QUINTA DAS AROEIRAS	O	29	200,00
1979922	ALAN DIEGO FURQUIM	QUINTA DAS AROEIRAS	O	30	200,00
1979923	LUIZ CARLOS DE SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	O	31	200,00
1979924	ANTONIO DE SOUZA CARVALHO	QUINTA DAS AROEIRAS	O	32	200,00
1979925	APARECIDO EUGENIO FURQUIM	QUINTA DAS AROEIRAS	O	33	200,00
1979927	FABIO MARQUES DE CARVALHO	QUINTA DAS AROEIRAS	O	35	200,00
1979929	PRISCILA PERPETUA RODRIGUES	QUINTA DAS AROEIRAS	O	37	229,70
1979930	CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	P	01	222,43
1979931	CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SOUZA	QUINTA DAS AROEIRAS	P	02	200,00
1979932	NELSON JOSE CORREA	QUINTA DAS AROEIRAS	P	03	200,00
1979933	ELAINE CRISTINA FLAVIO	QUINTA DAS AROEIRAS	P	04	200,00
1979935	MARIA APARECIDA LOURENCO	QUINTA DAS AROEIRAS	P	06	200,00
1979941	CARLOS VITORIO CHARABA	QUINTA DAS AROEIRAS	P	12	200,00
1979942	GUILHERME DE SORDI PELEGRINI	QUINTA DAS AROEIRAS	P	13	200,00
1979958	JASSON FRANCISCO FARIAS	QUINTA DAS AROEIRAS	Q	15	202,00
1979959	BRUNA APARECIDA TIEKO DOS SANTOS	QUINTA DAS AROEIRAS	Q	16	202,00

Gabriela Ap. Braga / Murilo Soares.

Fiscal de Posturas



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 14 de 92

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
do Município de Olímpia**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS Nº 02/2021**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – OLÍMPIA PREV, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.009.757/0001-60, estabelecida na Av. Waldemar Lopes Ferraz, nº 1042, Bairro Centro, CEP: 15400-090, Município Olímpia, UF SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cleber Luis Braga, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 28.506.210-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.322.588-93, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, 231 – Cond. 1501, Santos/SP CEP: 11.050-251, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. EDUARDO BALCONI NAKAMURA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 30.128.407-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.285.508-10, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – OLÍMPIA PREV.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, o valor global reajustado pelo IPCA acumulado no período 12 meses, correspondente a 4,52% será de R\$ 7.658,76 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 02/02/2021 a 01/02/2022, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Olímpia, 02 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Nome: Cleber Luis Braga

R.G.: 28.506.210-4

C.P.F.: 186.588-93

\_\_\_\_\_  
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES  
MOBILIARIOS LTDA.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 15 de 92

Nome: EDUARDO BALCONI NAKAMURA

R.G.: 30.128.407-6 SSP/SP

C.P.F.: 286.285.508-10

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: Márcio Francisco de Deus

CPF Nº 222.225.678-07

Ass.:

2) Nome completo: Raquel Cristiane Navarini

CPF Nº 294.529.068-55

Ass.:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, Inscrito no CNPJ/MF 05.009.757/0001-60, sediado no Município de Olímpia, Estado de SP, à na Av: Waldemar Lopes Ferraz, nº 1042, Bairro Centro, CEP 15.400-000, com Telefone (17) 3280-6069, e-mail institucional presidente@olimpiaprev.sp.gov.br, com valor total atualizado dos Recursos de R\$ 158.888.543,42 (cento e cinquenta e oito milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), neste ato, representado pelo Sr(a). Cleber Luiz Braga, RG 28.506.210-4, CPF 186.322.588-93, Cargo de Diretor Presidente, ATESTA, para os devidos fins legais de direito, que a empresa,

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68, estabelecida na Rua Barão de Paranapiacaba, 231 – Cond. 1501, Santos/SP CEP: 11.050-251, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no ato declaratório nº 10.894 de 25/02/2010 e registrada no Conselho Regional de Economia – CORECON sob o nº RE 6.243 desde 04/11/2013, executou/executa os serviços de consultoria de valores mobiliários e consultoria financeira, discriminados neste atestado, com excelência, atendendo às especificações e exigências das normas técnicas, preceitos e princípios legais, normativas de Órgãos Reguladores e regras

do Ministério da Fazenda Secretaria de Previdência Social (SPPS/MF), sendo considerado, uma empresa especialista e, o trabalho prestado, como essencial e o mais adequado à satisfação plena do objeto contratado, não restando nada que a desabone.

Vigência dos contratos/aditivos: 01/02/2013 a 01/02/2014; 01/02/2014 a 01/02/2015; 01/02/2015 a 01/02/2016 ; 01/02/2016 a 01/02/2017 ; 02/02/2017 a 01/02/2018; 02/02/2018 a 01/02/2019; 02/02/2019 a 01/02/2020; 02/02/2020 a 01/02/2021 ; 02/02/2021 a 01/02/2022.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS CONTRATOS RELACIONADOS:

1. Consultoria de Valores Mobiliários: assessorando com conhecimento técnico e equipe especializada e certificada, atendendo os objetivos contratadas, tais como: enquadramento da carteira; Análise de Riscos (VaR); Análise dos Investimentos e Fundos de Investimentos; emissão de Informativos, Relatórios, Diagnósticos e Pareceres Técnicos; Política de investimento; Assistência em preenchimento de Relatórios, APR e Credenciamentos; Cenários Econômicos, reuniões presenciais, entre outras atividades pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

2. Fornecimento de plataforma eletrônica (sistema): totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, AUDESP-SP, DAIR e DIPIN; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

Olímpia, 02 de fevereiro de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Sr. Cleber Luis Braga - Presidente do Instituto



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 16 de 92

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV

**CONTRATADO:** Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de Consultoria Financeira.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Olímpia, 02 de fevereiro de 2021

---

Nome e cargo: Cleber Luis Braga – Diretor Presidente

E-mail institucional: [presidente@olimpiaprev.sp.gov.br](mailto:presidente@olimpiaprev.sp.gov.br)

CONTRATANTE

---

Nome e cargo: Eduardo Balconi Nakamura – Representante Legal

E-mail institucional/pessoal:

CONTRATADA

### Errata

#### ERRATA

Diversamente do que foi publicado na página 12, da edição nº 888, de 01 de fevereiro de 2021, deste Diário Oficial, concernente a Portaria n.º 804, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial, a Senhora Sueli Andrade.

**onde consta:**

... a partir de 22/01/2020 ... no artigo 1.º

**deve-se ler:**

... a partir de 22/01/2021 ... no artigo 1.º

Publique-se, registre-se e afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 09 de fevereiro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 17 de 92

### Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Atos Oficiais

Resoluções



#### **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM.

**FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO**, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal Nº 1.427, de 16 de agosto de 1979 e o Decreto Municipal Nº 6.523, de 14 de outubro de 2016.

Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

#### **RESOLVE,**

**Art. 1.º** Instituir o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Olímpia, em 09 de fevereiro de 2021.

**FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO**  
*Diretor Presidente*



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 18 de 92



### ANEXO I

#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### SUMÁRIO

- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO
  - Seção I - Do Planejamento das Contratações
  - Subseção Única - Do Procedimento de Manifestação de Interesse
  - Seção II - Do Processo Administrativo
  - Seção III - Do Instrumento Convocatório
  - Seção IV - Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro
  - Seção V - Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório
  - Seção VI - Da Sessão Pública
  - Seção VII - Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e no Modo de Disputa Fechado
  - Seção VIII - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico
  - Seção IX - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial
  - Seção X - Das Especificidades sobre o Julgamento
  - Seção XI - Do procedimento de Negociação
  - Seção XII - Dos critérios de Habilitação
  - Seção XIII - Do Encerramento da Licitação
  - Seção XIV - Da Participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES
  - Seção I - Das Disposições Gerais
  - Seção II - Da Pré-Qualificação Permanente
  - Seção III - Do Cadastramento de Fornecedores
  - Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços
  - Seção V - Do Catálogo Eletrônico de Padronização
- CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
  - Seção I - Das Disposições Gerais
  - Seção II - Das Hipóteses de Dispensa de Licitação
  - Seção III - Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação
  - Seção IV - Do Credenciamento
- CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS
  - Seção I - Das Disposições Gerais
  - Seção II - Da Formalização dos Contratos
  - Seção III - Da Gestão e Fiscalização do Contrato
  - Seção IV - Das Obrigações da Contratada
  - Seção V - Do Recebimento do Objeto Contratado
  - Seção VI - Dos Critérios e Formas de Pagamento
  - Seção VII - Do Reajuste, da Repactuação e da Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
  - Seção VIII - Dos Prazos de Vigência e de Execução
  - Seção IX - Da Prorrogação do Contrato
  - Seção X - Das Alterações Contratuais
  - Seção XI - Das Garantias
  - Seção XII - Da Subcontratação
  - Seção XIII - Da Extinção do Contrato
- CAPÍTULO VI - DO PATROCÍNIO
- CAPÍTULO VII - DO CONVÊNIO
- CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO II - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 19 de 92



### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer condições, regras e procedimentos referentes às licitações e contratos de obras, prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos e a implementação de ônus real, no âmbito da Progresso e Desenvolvimento Municipal - PRODEM, com fundamento no art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º. Aplicam-se às licitações e contratos realizados pela PRODEM as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, das legislações correlatas e das determinações contidas no presente Regulamento e demais normas internas da Empresa.

§2º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela PRODEM destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo, conforme previsão do art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. A Diretoria Administrativa e Financeira será a área responsável pela gestão de todos os processos de contratação na empresa.

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento será adotado o glossário de expressões técnicas constantes do Anexo II.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

##### Seção I

#### Do Planejamento das Compras e Contratações

Art. 4º. As compras e contratações de que trata este Regulamento deverão ser realizadas de acordo com o Planejamento da PRODEM.

§1º. O planejamento das compras e contratações da PRODEM será realizado a partir das demandas apresentadas pelas áreas solicitantes, de acordo com o orçamento anual aprovado.

Art. 5º. Identificada a necessidade da PRODEM de contratar determinado serviço ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou executar obras, a área solicitante deverá elaborar a justificativa para compra ou contratação, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 20 de 92



I. elaborar o termo de referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo, conforme o caso;

II. emitir a solicitação de bens, serviços ou obras após ter conhecimento do preço de referência apurado pela Diretoria Administrativa Financeira, conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 6º. Na elaboração do termo de referência, do Anteprojeto de Engenharia, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, conforme o caso, a área solicitante observará as seguintes diretrizes:

I. detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II. consideração dos custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, para viabilizar a busca da maior vantagem para a PRODEM;

III. parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas;

IV. não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e

V. consideração das práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental e das políticas de desenvolvimento nacional sustentável previstas na legislação sobre o tema, relacionadas ao objeto a ser contratado.

Art. 7º. O termo de referência conterá, no mínimo:

I. objeto: descrever o bem, produto ou serviço a ser contratado pela PRODEM, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e definindo o quantitativo, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

II. justificativa da contratação e do quantitativo: justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da PRODEM, abrangendo, quando for o caso, justificativa de:

a) indicação de marca ou modelo, nos termos do inciso I do art. 47, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando julgar necessário;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 21 de 92



b) exigência de amostra, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, prevendo o procedimento e condições técnicas para sua avaliação, que deve se pautar em critérios objetivos, quando julgar necessário;

c) exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 47 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando julgar necessário.

III. local de execução do serviço ou entrega do bem/produto: informar o endereço completo do local onde serão entregues os bens/produtos ou serão executados os serviços ou obras;

IV. obrigações da Contratada: descrever as obrigações da Contratada, de acordo com a especificidade do objeto da contratação;

V. obrigações da Contratante: descrever as obrigações da Contratante de acordo com a especificidade do objeto da contratação;

VI. critério de julgamento das propostas: indicar qual o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, justificando a sua escolha;

VII. qualificação técnica e qualificação econômico-financeira: quando cabível, detalhar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto, limitado ao disposto nos arts. 69 e 70 deste Regulamento;

VIII. visita técnica: se aplicável, informar a faculdade de realização de visita técnica, indicando o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável pelo acompanhamento;

IX. subcontratação: informar sobre a possibilidade da futura Contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

X. forma de recebimento: informar as condições (endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório, recebimento definitivo, etc.) de recebimento do objeto e apresentar o cronograma físico financeiro, nos casos de obras de engenharia;

XI. garantia contratual: informar sobre a exigência de garantia à execução contratual e seu percentual, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XII. prazo de vigência: indicar o prazo da vigência contratual, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 22 de 92



XIII. prazo de execução: em caso de contratos de escopo, indicar o prazo para a execução do objeto, que sempre será inferior ao prazo de vigência contratual. Quando a execução do objeto for por etapas, é necessária a apresentação de cronograma físico/financeiro de execução, no qual constará o prazo e percentual de pagamento de cada uma delas;

XIV. condições de pagamento: informar as condições de pagamento, indicando, no mínimo, a periodicidade e a forma;

XV. requisitos de sustentabilidade ambiental: indicar quais requisitos serão exigidos dos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XVI. matriz de risco: indicar os riscos contratuais específicos, e determinar a quem serão atribuídos, de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, se cabível.

XVII. indicação do gestor e do fiscal do futuro contrato.

XVIII. modelo da proposta comercial a ser apresentada pela futura Contratada;

XIX. demais informações consideradas relevantes relacionadas com o objeto da contratação.

§1º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório, tendo a definição dos valores de remuneração ou prêmio que ser justificada pela área solicitante.

§2º. Quando, na qualificação econômico-financeira, for necessária a apresentação de índices, a área solicitante deverá indicar o seu valor e a devida justificativa, com base em parâmetros atualizados de mercado e nas características do objeto licitado, podendo solicitar, para tanto, manifestação da Gerência Financeira, vedada a exigência de valores não usualmente adotados no mercado.

§3º. À área solicitante deverá definir e incluir no termo de referência, se for o caso, a permissão de participação de empresas em consórcio na licitação, quando se tratar de objeto de grande vulto e/ou de alta complexidade, avaliando a ampliação da competitividade, visto que o consórcio permite que as empresas somem suas experiências de forma a atender às exigências do instrumento convocatório.

Art. 8º. O Anteprojeto de engenharia conterá, no mínimo, os elementos mencionados no inciso VII do art. 42 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 9º. O Projeto Básico conterá, no mínimo, os elementos mencionados no inciso VIII do art. 42 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 10. O Projeto Executivo conterá o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 23 de 92



Art. 11. À Diretoria Administrativo e Financeira compete atestar a disponibilidade de recursos para as contratações necessárias à PRODEM e acompanhar o orçamento executado.

Art. 12. À Diretoria Administrativo e Financeira compete os seguintes procedimentos:

I. analisar o Termo de Referência e seus anexos elaborados pela área solicitante, sugerindo as alterações que julgar pertinentes;

II. apurar, para obra e serviços de engenharia, o preço de referência com base nos custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários ou outro sistema referencial de preços adotado pela PRODEM, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, conforme art. 31, §2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado ainda o seguinte:

a) nos casos de contratações semi-integradas e integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do art. 42, §1º, II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

b) no caso da impossibilidade, devidamente demonstrada, de aplicar as regras dispostas neste inciso, o orçamento estimado poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, devendo a área solicitante explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando aos autos do Processo Administrativo documentos comprobatórios das consultas realizadas;

III. apurar, para as demais contratações, os preços de referência ou orçamento estimado no maior número possível de fontes, especialmente as seguintes:

a) compras e contratações já realizadas pela PRODEM, outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da contratação pretendida;

b) contratações similares realizadas por entes públicos;

c) valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja vigência tenha expirado há, no máximo, 12 (doze) meses;

d) banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 24 de 92



e) pesquisas junto a fornecedores.

IV. abrir o processo administrativo;

V. indicar qual índice oficial deverá ser utilizado para reajuste de preços quando o prazo, porventura, ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta. A indicação do índice deve estar presente em todos os termos de Referência, independentemente do prazo de vigência previsto para o contrato;

VI. elaborar a minuta do edital e seus anexos;

VII. encaminhar a minuta de edital e seus anexos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

VIII. elaborar o edital e seus anexos em conformidade com as minutas aprovadas pela Assessoria Jurídica;

IX. encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente aprovar e assinar o edital e seus anexos;

X. providenciar a publicação do aviso de licitação nos meios de comunicação;

XI. decidir a necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, uma vez que a regra é o orçamento sigiloso;

XII. realizar demais providências necessárias visando à realização da compra ou contratação.

§1º. A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos 3 (três) preços para cada item de material ou serviço, identificados por meio das fontes acima indicadas e o resultado da pesquisa de preços será a mediana dos resultados obtidos, que deverá retratar o preço praticado no mercado.

§2º. Excepcionalmente, e mediante justificativa, será admitida a definição do preço de referência com menos de 3 (três) orçamentos.

§3º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

### Subseção Única

#### Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 13. Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela PRODEM poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, nos termos do art. 31, §4º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 25 de 92



Parágrafo único. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da PRODEM.

Art. 14. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício pela PRODEM.

Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:

I. abertura, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da PRODEM, de edital de chamamento público;

II. apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III. avaliação, seleção e aprovação.

Art. 15. Os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos resultantes do PMI, salvo disposição em contrário expressamente prevista no edital de chamamento público, serão cedidos pelo participante à PRODEM, que poderá utilizá-los incondicionalmente.

Art. 16. A contratação da solução técnica aprovada no PMI será precedida de processo licitatório, exceto quando puder ser realizada de forma direta, nos termos dos arts. 28, §3º, 29 ou 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 17. O(s) autor(es) ou financiador(es) do projeto aprovado no PMI poderá(ão) participar da licitação para a execução do empreendimento.

Parágrafo único. Caso o projeto aprovado no PMI não vença a licitação, seu autor ou financiador poderá ser ressarcido, indenizado ou reembolsado por despesas dele decorrentes, desde que haja previsão no edital de chamamento público nesse sentido.

Art. 18. O edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta, com base nas informações apresentadas pela área solicitante no Processo Administrativo.

### Seção II

#### Do Processo Administrativo

Art. 19. O Processo Administrativo relativo ao procedimento de licitação deve ser inicialmente instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, sendo imprescindíveis os seguintes:

I. solicitação de Bens, Serviços ou Obras devidamente autorizada pela Autoridade Competente;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 26 de 92



II. termo de referência, nos moldes do art. 7º deste Regulamento, assinado pelo gestor do futuro contrato; ou Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assinados pelo gestor do futuro contrato;

III. avaliação do imóvel, quando se tratar de licitação destinada à sua alienação, locação, permissão ou concessão de uso;

IV. justificativas relativas:

- a) à escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;
- b) ao procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a apuração do preço de referência;
- c) à necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, uma vez que a regra é o orçamento sigiloso;
- d) aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- e) aos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, ou a justificativa para a não previsão de tais requisitos;
- f) à adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso.
- g) à existência de impedimentos para a realização de licitação, cujo valor estimado seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao processo de licitação, ao contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos e apostilamentos, incluindo dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Administrativo e serem numerados, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

Art. 20. Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, o acesso aos documentos integrantes do Processo Administrativo se dará nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, salvo aqueles que devem ser preservados nos termos da Política de Classificação de Informações da PRODEM, bem como os relacionados ao preço de referência ou orçamento estimado, que, em razão do disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, são sigilosos até a data de assinatura do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 27 de 92



### Seção III

#### Do Instrumento Convocatório

Art. 21. O instrumento convocatório definirá, no mínimo:

- I. o objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara;
- II. a forma de realização da licitação que, preferencialmente, nos termos do §2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, será eletrônica;
- III. a data de abertura do certame;
- IV. o modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- V. os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, nos termos do §1º do art. 59 e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VI. os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- VII. os requisitos de conformidade das propostas;
- VIII. os critérios de julgamento e de desempate, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IX. os requisitos de habilitação, respeitados os parâmetros do art. 58 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- X. a exigência, quando for o caso:
  - a) de marca ou modelo, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
  - b) de amostra, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
  - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 47 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- XI. o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias;
- XII. o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;
- XIII. o prazo de vigência contratual e, se for o caso, o prazo de execução do objeto;

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 28 de 92



- XIV. os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação;
- XV. as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XVI. a exigência de garantias, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando for o caso;
- XVII. os critérios objetivos de avaliação do desempenho da Contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XVIII. a possibilidade ou não de subcontratação e suas regras;
- XIX. as sanções;
- XX. a permissão da participação de empresas em consórcio, se for o caso;
- XXI. as condições para contratação; e
- XXII. informações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXIII. outras indicações específicas da licitação.
- §1º. Integram o instrumento convocatório como anexos, além de outros que se fizerem necessários: o termo de referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso; a minuta do contrato, quando houver; as especificações complementares e as normas de execução, quando for o caso; as Declarações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos arts. 38 e 44 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- §2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
- I. o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das atividades;
  - II. a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada;
  - III. os documentos mencionados no §1º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no caso das contratações semi-integradas e integradas.
  - IV. a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global.
- §3º. Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser modificado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das variáveis

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 29 de 92



constantes no edital, desde que aprovadas pela Autoridade Competente, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:

- I. redução de custos;
- II. aumento da qualidade;
- III. redução do prazo de execução;
- IV. facilidade de manutenção; ou
- V. facilidade de operação.

Art. 22. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;
- III. apresentação dos documentos exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;
- IV. impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 23. O instrumento convocatório será publicado e ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico da PRODEM – [www.prodem.com.br](http://www.prodem.com.br), e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

§1º. Os prazos mínimos entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances são aqueles constantes do art. 39 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º. Para os casos em que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não previu prazo mínimo nos moldes do parágrafo anterior, caberá à Diretoria Administrativa e Financeira indicá-lo, de acordo com a natureza e complexidade do caso concreto, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



### Seção IV

#### Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro

Art. 24. Além das demais competências previstas de forma esparsa neste Regulamento, compete à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro:

I. conduzir os processos de licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir impugnações contra o instrumento convocatório;

II. receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III. receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, julgar e encaminhar à Autoridade Competente para decisão final;

IV. dar ciência aos interessados das decisões prolatadas providenciando sua publicação no site da PRODEM e no Diário Oficial do Município – DOM;

V. encaminhar os autos da licitação à Autoridade Competente para homologar, revogar ou anular o procedimento;

§1º. Em respeito aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, é facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações ou complementar a instrução do processo licitatório, corrigindo impropriedades meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica.

§2º. A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, através de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§3º. As diligências realizadas devem ser documentadas, indicando a data da realização, o motivo ensejador, as providências tomadas e as respostas e resultados obtidos, devendo todas estas informações serem registradas no Processo Administrativo.

§4º. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Licitação e o Pregoeiro poderão valer-se de apoio técnico ou jurídico, mediante manifestação escrita.

§5º. A comissão de licitação será representada pelo presidente da CPL e ele, juntamente com os membros da comissão, responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

§ 6º. O Pregoeiro poderá utilizar uma equipe de apoio para auxiliá-los nas suas atribuições.

§ 7º. O Pregoeiro responderá isoladamente por todos os atos praticados.



§ 8º. A Autoridade Competente poderá nomear uma Comissão Especial de Licitação, de natureza temporária, para condução e julgamento das licitações de cunhos específicos;

Art. 25. Nas licitações cujo critério de julgamento seja melhor técnica, melhor combinação técnica e preço, melhor conteúdo artístico, maior retorno econômico ou melhor destinação de bens alienados, em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da Autoridade Competente, poderá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação.

### **Seção V**

#### **Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório**

Art. 26. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimentos e impugnações às suas disposições.

Art. 27. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões às impugnações são de competência do Pregoeiro, se a licitação for na modalidade Pregão, ou da Comissão de Licitação, nos demais casos.

§1º. O Pregoeiro e a Comissão de Licitação contarão com o auxílio da área solicitante para responder questões de ordem técnica, e da Assessoria Jurídica da PRODEM, quanto se tratar de questões legais, que se manifestarão por escrito.

§2º. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pelo pedido de esclarecimento ou impugnação, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação poderão decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para a sessão pública.

Art. 28. Se a impugnação for julgada procedente, a Autoridade Competente deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; e a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, na hipótese de defeitos sanáveis, corrigir o ato, devendo:

I. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e

II. divulgar no site da PRODEM e no Diário Oficial do Município a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

Art. 29. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá divulgar no site da PRODEM e no Diário Oficial do Município – DOM a decisão, dando seguimento à licitação.



### Seção VI Da Sessão Pública

Art. 30. Na data prevista no instrumento convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão de Licitação, nos casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, ou pelo Pregoeiro nos casos das licitações na modalidade pregão.

§1º. Além de outras competências constantes neste Regulamento e na legislação aplicável, na condução da sessão pública compete à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a análise das propostas e/ou lances para verificar o seu atendimento às especificações e condições estabelecidas no edital, a realização do julgamento, a verificação de efetividade dos lances e/ou propostas, a negociação, a habilitação e a adjudicação do objeto.

§2º. No processamento e julgamento das licitações a Comissão de Licitação e o Pregoeiro observarão os critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Art. 31. Se adotado o modo de disputa fechado, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas em envelopes lacrados, em conformidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo único. Nas licitações eletrônicas o envio das propostas ocorrerá por meio do sistema eletrônico.

Art. 32. Se adotado o modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas em envelopes lacrados e, após lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado será apurado o lance vencedor.

§1º. Nas licitações eletrônicas o envio das propostas e lances ocorrerá por meio do sistema eletrônico.

§2º. Após declarado o lance vencedor, o licitante deverá reelaborar e apresentar à PRODEM, na forma presencial ou por meio eletrônico, conforme o caso, a proposta de preço readequada em conformidade com o lance final ofertado.

§3º. A desistência do licitante em apresentar lance quando convocado implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

§4º. No modo de disputa aberto serão admitidos lances intermediários, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.





Art. 33. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejar participar.

### **Seção VII**

#### **Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e Modo de Disputa Fechado**

Art. 34. Os procedimentos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado serão preferencialmente eletrônicos.

Art. 35. Nas licitações no modo de disputa aberto ou modo de disputa fechado poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, a depender da natureza do objeto:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor combinação de técnica e preço;
- IV. melhor técnica;
- V. melhor conteúdo artístico;
- VI. maior oferta de preço;
- VII. maior retorno econômico; ou
- VIII. melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo único. O procedimento listado nesta seção constitui padrão para todos os critérios de julgamento. As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.

Art. 36. Na data e o horário designado para a abertura da sessão pública, a Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos participantes e de seus representantes e receberá a documentação exigida no edital.

§1º. Nas licitações presenciais, para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante, deverá apresentar à Comissão de Licitação os documentos listados no edital.

§2º. Nas licitações eletrônicas, caberá ao licitante providenciar previamente seu cadastro, bem como o credenciamento do seu representante na respectiva



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 34 de 92



plataforma eletrônica de licitação, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições necessárias e indispensáveis à sua participação no certame, não cabendo à PRODEM solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§3º. Em todas as licitações, sejam eletrônicas ou presenciais, cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um único representante credenciado detentor dos poderes necessários.

§4º. Nas licitações eletrônicas, os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar a respectiva plataforma eletrônica de licitação.

Art. 37. Após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação deverá:

I. nas licitações cujo modo de disputa for aberto, ordenar as propostas iniciais enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva e ordenados os lances, poderá ocorrer o reinício da disputa aberta (art. 53, II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016), para após serem realizadas eventuais preferências (art. 78 deste Regulamento - ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade do lance ou proposta do licitante ofertante do melhor lance, nos termos do art. 40 deste Regulamento;

II. nas licitações cujo modo de disputa for fechado, ordenar as propostas enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, realizando eventuais preferências (art. 78 deste Regulamento - ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante da melhor proposta, nos termos do art. 40 deste Regulamento.

§1º. Nas licitações cujo critério de julgamento seja melhor combinação de técnica e preço, primeiro serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, as quais serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Técnica de Avaliação, se for o caso; após, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, que, por fim, fará a classificação final, ponderando as propostas técnicas e de preço, de acordo com o disposto no edital.

§2º. Os critérios de desempate para as licitações mencionadas no caput são aqueles dispostos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3º. É possível, a critério da Comissão de Licitação, na situação mencionada no inciso I deste artigo, e antes da verificação da efetividade do lance ou proposta, reiniciar a disputa aberta após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Art. 38º. Competirá à Comissão de Licitação analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance ou proposta, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos requisitos previstos no edital, podendo

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 35 de 92



solicitar manifestação por escrito da área solicitante ou realizar diligências, se entender necessário.

§1º. Serão desclassificadas as propostas ou lances que:

- I. contenham vícios insanáveis;
- II. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;
- V. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEM;
- VI. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§2º. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido no edital, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato, sendo, para tanto, aceitos:

- I. planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e
- II. contratações em andamento com preços semelhantes.

§3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela PRODEM.
- II. valor do orçamento estimado pela PRODEM.

§4º. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. intimação do licitante para a apresentação de sua planilha de custos aberta, quando não exigida no edital, assim como a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 36 de 92



- II. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. levantamento de informações junto aos Ministérios do Governo Federal;
- IV. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a PRODEM, com entidades públicas ou privadas;
- VII. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. estudos setoriais;
- XI. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- XII. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

§5º. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, comprovada a não incidência de custos sobre estes insumos.

§6º. A Comissão de Licitação poderá solicitar à área solicitante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços e outros documentos apresentado(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

Art. 39. Verificada pelo menos uma das hipóteses do parágrafo primeiro do artigo anterior, a Comissão de Licitação desclassificará o licitante e iniciará a verificação da proposta ou lance do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 40. Verificada a efetividade do lance ou proposta, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à PRODEM, nos termos da Seção XI deste Capítulo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 37 de 92



Art. 41. Finalizada a fase de negociação, a Comissão de Licitação iniciará a análise da documentação de habilitação do licitante, segundo os critérios fixados no edital.

Parágrafo único. A documentação relativa à qualificação técnica poderá ser analisada pela área solicitante, que apresentará à Comissão de Licitação sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Administrativo.

Art. 42. Rejeitada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 43. Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela PRODEM, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.

§1º. Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no termo de referência elaborado pela área solicitante.

§2º. Recebida a amostra pela Comissão de Licitação, a área solicitante emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre sua aceitação ou rejeição, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 44. Aceita a documentação de habilitação, se não for exigida amostra, o licitante habilitado será declarado vencedor, abrindo-se prazo pela Comissão de Licitação para que os licitantes manifestem intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecida no edital.

§1º. A Comissão de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo e da forma estabelecidos.

§2º. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

Art. 45. O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.

§1º. As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área solicitante, quando necessário, para que possa analisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a Comissão de Licitação, a respectiva decisão.

§2º. A Comissão de Licitação poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.

§3º. Após a decisão do recurso pela Comissão de Licitação, a mesma poderá, motivadamente, manter a decisão ou reconsiderá-la.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 38 de 92



§4º. A ata de julgamento de recurso deverá ser submetida a Autoridade Competente para decisão final, no caso em que a Comissão de Licitação mantiver a sua decisão.

§5º. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

§6º. O procedimento licitatório terá fase recursal única, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 46. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação, a Comissão de Licitação concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da PRODEM, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. A autenticação de documentos por empregado da PRODEM ocorrerá mediante a apresentação dos originais.

§2º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo documento comprobatório de cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF do Município de Belo Horizonte, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 47. Findo o prazo, e não havendo recurso, a Comissão de Licitação tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Competente.

Art. 48. Declarado vencedor, o licitante apresentará nova proposta adequada ao último lance/proposta por ele ofertado e às condições negociadas com a PRODEM, observadas as regras do edital.

Art. 49. Mediante justificativa da área solicitante sobre a inadequação de se seguir a regra procedimental do art. 51 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em determinado caso concreto é possível a realização da etapa de habilitação previamente à de julgamento, devendo a inversão de fases constar no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases ocorrerão duas fases recursais, a primeira logo após a habilitação, e a segunda logo após a fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, nos prazos previstos no edital.

Art. 50. As diligências a serem promovidas pela Comissão de Licitação nos termos deste Regulamento podem ser realizadas em qualquer fase do procedimento licitatório.



### Seção VIII

#### Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico

Art. 51. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, serão regidas pelo que dispõem a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada e pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§1º. Compete ao licitante providenciar previamente seu cadastro e credenciamento no sistema informatizado de licitações, por intermédio da Internet, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias à sua participação no certame, não cabendo à PRODEM solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§2º. Os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico de licitações.

### Seção IX

#### Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial

Art. 52. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma presencial, serão regidas pelo que dispõem a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, Decreto Nº 4618, de 16 de Dezembro de 2009 e o Decreto Nº 7.402, de 27 de Fevereiro de 2019.

### Seção X

#### Das Especificidades sobre o Julgamento

Art. 53. O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório, de acordo com o critério adotado.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção dos critérios melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e maior retorno econômico, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Art. 54. Quando adotados os critérios menor preço ou maior desconto, o termo de referência deve prever os parâmetros mínimos de qualidade exigidos do objeto a ser licitado, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

§1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor preço, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no termo de referência.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 40 de 92



§2º. Quando adotado o critério maior desconto nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 55. Os critérios de julgamento melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

I. de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II. que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Art. 56. O julgamento pela maior oferta de preço será cabível nos casos de contratos que resultem receita para a PRODEM, como alienações, locações, permissões ou concessões de direito de uso de bens.

§1º. Se adotado o critério de julgamento referido no caput, a critério da área solicitante, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§2º. Quando adotado o critério maior oferta de preço poderá ser exigido o recolhimento de quantia a título de adiantamento, limitada a 5% (cinco por cento), como requisito de habilitação do licitante.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da PRODEM caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo e na forma previstos no edital.

Art. 57. No julgamento pelo critério maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a PRODEM decorrente da execução do contrato.

§1º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à PRODEM, na forma de redução de despesas correntes, sendo a Contratada remunerada com base em percentual da economia gerada.

§2º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, contemplando:

I. as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

II. a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02





III. o percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa e unidade monetária, que corresponderá a proposta de preço.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida à Contratada.

§4º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida poderá ser descontada da remuneração da Contratada.

Art. 58. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

### Seção XI Do Procedimento de Negociação

Art. 59. Independentemente da licitação (pregão ou modo de disputa aberto ou fechado), bem como do critério de julgamento adotado, caberá negociação com o licitante detentor da melhor proposta, objetivando condições mais vantajosas à PRODEM.

§1º. A decisão de não oportunizar a negociação deve ser motivada pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

§2º. Se, ultrapassada a fase de negociação e/ou habilitação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do preço de referência/orçamento estimado ou for inabilitado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e de negociação, previstas nos art. 56 e 57 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, serão restabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da melhor proposta.

Art. 60. Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima do preço de referência ou orçamento estimado, conforme previsão expressa do § 3º do art. 57 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 61. A negociação será conduzida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro e se limitará, na busca de condições mais vantajosas para a PRODEM, a:

I. redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.

II. diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso.

III. qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no termo de referência.



IV. melhorias nas condições da garantia oferecida.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no termo de referência ou modificar a natureza do objeto licitado.

Art. 62. Nas licitações eletrônicas os atos de negociação serão praticados em ambiente público, de modo que as trocas de mensagens entre a PRODEM e o licitante detentor da melhor proposta fiquem disponíveis para todos os participantes.

Art. 63. Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.

Art. 64. A critério da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela PRODEM na negociação.

### Seção XII Dos Critérios de Habilitação

Art. 65. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I. Pessoa Física ou Empresário Individual:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Registro Nacional do Estrangeiro - RNE ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II. Pessoa Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 43 de 92



e) termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos dos licitantes outros documentos para a habilitação jurídica.

Art. 66. Quanto à regularidade fiscal, poderá ser exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I. prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II. certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III. prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

IV. certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

§2º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 67. Quanto à qualificação técnica poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II. comprovação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto) e demonstração de que o licitante tenha executado serviços similares por um prazo mínimo, desde que proporcional ao objeto licitado;

III. apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 44 de 92



IV. prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

V. tratando-se de serviços profissionais, curriculum vitae com razoável extensão e profundidade, contendo: nome completo, nacionalidade, identidade, endereço, histórico profissional no qual se indique a formação, os artigos publicados, as palestras realizadas, os cursos ministrados, etc;

VI. tratando-se de prestação de serviços/fornecimento de bens sujeitos à autorização por órgão de classe ou governamental, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias;

VII. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VIII. poderá ser exigida apresentação de outros documentos específicos em complementação aos acima referidos, se a natureza da contratação ou lei especial assim o exigir.

§1º. Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso II do caput, poderá ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§2º. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela PRODEM.

§3º. A critério da PRODEM poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

Art. 68. Quanto à qualificação econômico-financeira poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses.

§1º. A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas poderão ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

I. Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 45 de 92



Passivo Circulante + Passivo não Circulante

II. Solvência Geral = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

III. Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

§2º. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido.

§3º. Além dos índices mencionados no parágrafo primeiro, poderá ser comprovada a existência de patrimônio líquido em percentual a ser definido no instrumento convocatório.

§4º. O edital poderá exigir outros índices contábeis de capacidade financeira, devendo a exigência estar justificada pela área solicitante no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da compra, obra ou serviço, nos limites estritamente necessários à demonstração da capacidade financeira do licitante, vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

§5º. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente.

§6º. A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

Art. 69. Quanto às declarações, poderá ser exigida dos licitantes a apresentação das seguintes:

I. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

II. declaração de que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e se enquadra como beneficiário, quando for o caso;

III. declaração de realização de visita técnica (termo de visita técnica), quando for o caso.

IV. outras declarações que porventura sejam necessárias.

Art. 70. Nas licitações internacionais as empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



Art. 71 Os documentos de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira poderão ser substituídos pelo – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, desde que vigente.

### Seção XIII Do Encerramento da Licitação

Art. 72. O encerramento da licitação, que poderá se dar pela homologação, fracasso, deserção, revogação ou anulação será realizado pela Autoridade Competente da PRODEM.

Art. 73. Constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, a Autoridade Competente a homologará, devolvendo o procedimento licitatório à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro para providências de publicação do aviso de homologação no site da PRODEM e no Diário Oficial do Município - DOM, que, em seguida, encaminhará para as providências de contratação.

Art. 74. Aprovado o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório será submetido à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro para providências de publicação, no site da PRODEM e no Diário Oficial do Município - DOM, do aviso de deserção ou fracasso.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro comunicará à área solicitante a divulgação do aviso de deserção ou fracasso, a fim de que essa unidade possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório, após análise das possíveis razões que levaram ao insucesso da licitação.

Art. 75. Verificada a necessidade de revogar a licitação, a área solicitante ou a Autoridade Competente, encaminhará à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, através de Comunicação Interna, as razões para tanto.

§1º. Recebido, antes da sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro proporá à Autoridade Competente, após a manifestação da Assessoria Jurídica, a revogação do certame.

§2º. Recebido, após a sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, após manifestação da Assessoria Jurídica, notificará os interessados sobre a intenção de revogar, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, nos termos do §3º do art. 62 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3º. As manifestações eventualmente recebidas serão encaminhadas à área solicitante ou à Autoridade Competente, conforme o caso, para análise e emissão de manifestação por escrito acerca do prosseguimento ou não do procedimento de revogação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 47 de 92



§4º. Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de revogação, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro dar prosseguimento ao certame.

§5º. Na hipótese de a área solicitante ter se posicionado a favor do prosseguimento do procedimento de revogação, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro proporá à Autoridade Competente a revogação do certame.

§6º. Aprovada a revogação, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro providenciará a divulgação, no site da PRODEM e no Diário Oficial do Município - DOM, do aviso de revogação, comunicando à área solicitante.

Art. 76. Verificada, antes da sessão pública da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório ou no procedimento, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro proporá à Autoridade Competente, após a manifestação da Assessoria Jurídica, a anulação do certame.

§1º. Verificada nulidade insanável, após sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, após manifestação da Assessoria Jurídica, notificará os interessados sobre a intenção de anular, concedendo-lhes prazo para manifestação, conforme o §3º do art. 62 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º. As manifestações eventualmente recebidas serão analisadas pela área solicitante, pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conforme o caso, que emitirão manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de anulação.

§3º. Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de anulação, caberá a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dar prosseguimento ao certame, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Autoridade Competente.

§4º. Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo segundo ser no sentido do prosseguimento do procedimento de anulação, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, após manifestação da Assessoria Jurídica, proporá à Autoridade Competente a anulação do certame.

§5º. Aprovada a anulação, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro providenciará a divulgação no site da PRODEM e no Diário Oficial do Município - DOM, do aviso de anulação, comunicando à área solicitante, a fim de que essa possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório.

### Seção XIV

#### Da Participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 77. Nas licitações e contratações da PRODEM, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP terão tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações da PRODEM:

- I. pré-qualificação permanente;
- II. cadastramento;
- III. sistema de registro de preços;
- IV. catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput, quando utilizados, antecedem as licitações, configurando instrumentos preparatórios das mesmas.

##### Seção II

##### Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 79. A PRODEM poderá promover a pré-qualificação permanente com o objetivo de identificar:

- I. fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; ou
- II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela PRODEM.

Art. 80. A pré-qualificação deverá ser total, ou seja, deverá conter todos os requisitos de habilitação técnica dos fornecedores ou dos bens necessários à futura contratação/compra.

Art. 81. A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados durante seu prazo de validade, previamente previsto no procedimento, podendo ser atualizada a qualquer tempo por solicitação da área solicitante.

Art. 82. Sempre que a PRODEM entender conveniente implementar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º. A convocação de que trata o caput será realizada através de edital de chamamento público divulgado através do Diário Oficial do Município - DOM e do site da PRODEM.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 49 de 92



§2º. O edital a que se refere o § 1º seguirá, no que couber, as regras previstas na Seção III, Capítulo II deste Regulamento.

§3º. Competirá à área solicitante providenciar a elaboração do termo de referência e requisitar à Diretoria Administrativo e Financeira a abertura do Processo Administrativo, na forma prevista nas Seções I e II, do Capítulo II deste Regulamento, bem como decidir, motivadamente e nos termos do edital, quais fornecedores ou bens serão pré-qualificados.

§4º. Competirá à Comissão de Licitação a condução do procedimento de pré-qualificação, exceto quanto à decisão dos pré-qualificados, conforme previsão do parágrafo terceiro.

Art. 83. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o procedimento for atualizado.

Art. 84. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do ato no site da PRODEM que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 85. A PRODEM, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

I. a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados; e

II. conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

Art. 86. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I. já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente; ou

II. estejam regularmente pré-qualificados.

Art. 87. No caso de realização de licitação restrita, a PRODEM enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados para participar da licitação.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 88. A PRODEM divulgará no seu site a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 50 de 92



### Seção III

#### Do Sistema de Registro de Preços

Art. 89. O Sistema de Registro de Preços - SRP reger-se-á pelo Decreto Nº 4542, de 27 de julho de 2009, e observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III. controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV. definição da validade do registro.

Parágrafo único. A licitação para registro de preços será cabível quando:

- I. pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II. for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Diretoria;
- III. pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela PRODEM.

### Seção IV

#### Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 90. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela PRODEM, os quais estarão disponíveis para a licitação.

Parágrafo único. O Catálogo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme definido em regulamentação específica.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 91. A área solicitante deve iniciar o procedimento de contratação direta cabível, nos limites dos arts. 28, § 3º, 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, adotando as providências dos arts. 4º a 13 deste Regulamento e juntando ao Processo Administrativo os seguintes documentos:

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 51 de 92



I. solicitação de bens, serviços ou obras, na qual constará a autorização expressa da Autoridade Competente para a realização da contratação;

II. termo de referência, nos moldes do art. 7º deste Regulamento, assinado pelo responsável da área solicitante, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e for dispensada da formalização de instrumento contratual conforme art. 113 deste Regulamento.

III. Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, nos moldes dos arts. 9º, 10 e 11 deste Regulamento, assinado pelo responsável da área solicitante;

IV. justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a finalidade da contratação;

V. caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou da situação de contratação direta, fundamentada no art. 28, § 3º, da referida lei;

VI. justificativa do preço;

VII. razão da escolha do fornecedor;

VIII. proposta do fornecedor escolhido;

IX. outros documentos necessários, decorrentes das especificidades do objeto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos V, VI, VII e VIII não se aplica às contratações fundamentadas no art. 29, incisos I e II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 92. Após autuação dos documentos necessários relacionados no art. 95, o Processo Administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 93. Após a apreciação da Assessoria Jurídica, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo contrato, nos termos das informações técnicas contidas no Processo Administrativo, observado o disposto no art. 113 deste Regulamento.

Art. 94. Após a elaboração do contrato, o mesmo deverá ser enviado para o fornecedor e Autoridade Competente para assinaturas com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 95. A celebração de contratos relacionados às situações elencadas no § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, prescindem da realização de licitação e da observância dos critérios afetos às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



Parágrafo único. As situações a que se refere este artigo devem ser caracterizadas levando-se em consideração o objeto social da PRODEM.

### Seção II

#### Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 96. Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 a PRODEM é dispensada da realização de licitação.

Art. 97. Nas contratações fundamentadas no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá ser considerada a totalidade dos gastos para efeito de prorrogação da vigência.

Art. 98. Nas contratações fundamentadas no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os respectivos processos deverão ser instruídos com, no mínimo, 3 (três) orçamentos ou, se for o caso, com comprovação de restrição de mercado, ou ainda, de justificativa da escolha do contratado aprovado pelo responsável pela área solicitante.

§1º. Poderão ser utilizados, alternativamente aos 3 (três) orçamentos:

I. compras e contratações já realizadas pela PRODEM, outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da contratação pretendida;

II. contratações similares realizadas por entes públicos;

III. valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços - SRP, cuja vigência tenha expirado há, no máximo, 12 (doze) meses;

IV. banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Art. 99. Deverá ser realizado o controle e a fiscalização do planejamento das contratações da PRODEM, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I ou II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. O fracionamento indevido se caracteriza por aquisições frequentes de produtos iguais ou assemelhados ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 53 de 92



### Seção III

#### Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

Art. 100. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a PRODEM realizará contratação direta, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. A existência de mais de um prestador de serviço não é impeditiva às contratações de que trata o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 101. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever da Diretoria Administrativo e Financeira, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Parágrafo único. São parâmetros para a verificação citada no caput, mas não se limitando a esses, a apresentação pelo fornecedor de contratos anteriores firmados com fundamento na inexigibilidade, de declaração de agentes de outras entidades administrativas e de atestados de exclusividade fornecidos pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes.

### Seção IV

#### Do Credenciamento

Art. 102. O credenciamento, hipótese de contratação em razão da inviabilidade de competição, realizado por meio de chamamento público, será o instrumento adequado quando, no caso concreto, houver pluralidade de interessados e, ao mesmo tempo, indeterminação do número de fornecedores suficientes para o pleno e satisfatório atendimento das necessidades da PRODEM.

Art. 103. A condução dos procedimentos do chamamento público compete à Comissão de Licitação.

Art. 104. O credenciamento seguirá, no que couber, o procedimento interno previsto no Capítulo II deste Regulamento.

Parágrafo único. O edital de chamamento público de credenciamento conterá, no mínimo:

- I. explicitação do objeto a ser contratado;
- II. fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III. possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, caso haja interesse da PRODEM;
- IV. manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 54 de 92



V. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

VI. possibilidade de descredenciamento pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à PRODEM com a antecedência fixada no termo;

VII. previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços.

Art. 105. Após a publicação do aviso contendo o resumo do edital de chamamento público no Diário Oficial do Município - DOM o mesmo será disponibilizado no site da PRODEM.

### CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 106. Os contratos firmados pela PRODEM são regidos pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado.

§13º. O contrato firmado deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e neste Regulamento, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 107. Quando o contrato decorrer de procedimento licitatório a sua emissão deverá ser feita nos exatos termos da minuta contratual constante do edital de licitação aprovado pela Assessoria Jurídica.

Art. 108. Qualquer sugestão de alteração na minuta deverá ser submetida à Assessoria Jurídica para análise.

Art. 109. O termo do contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da PRODEM, devendo, nestes casos, ser substituído por Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, nem dispensará a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área solicitante.

Art. 100. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Art. 111. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da PRODEM para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela Autoridade Competente.

Art. 112. Os contratos de que trata este Regulamento poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, ou quaisquer meios de solução extrajudicial considerados justos pelas partes.

Art. 113. As regras constantes deste Capítulo se aplicam para todos os contratos firmados pela PRODEM, independentemente se decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas.

Parágrafo único. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da PRODEM, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

### **Seção II**

#### **Da Formalização dos Contratos**

Art. 114. Encerrado o procedimento licitatório ou o procedimento interno de contratação direta e emitido o contrato, a Diretoria Administrativo e Financeira convocará a futura Contratada para assinar o instrumento, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§1º. Caso o fornecedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato após sua convocação pela PRODEM, no prazo e condições previamente pactuados, decairá o direito deste à contratação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º. A convocação a que se refere o caput deverá ocorrer por e-mail, a ser juntado aos autos do Processo Administrativo.

§3º. Em regra, o contrato será assinado primeiramente pelos representantes da Contratada e após, pelos representantes da PRODEM. Em casos excepcionais esta ordem poderá ser alterada.

Art. 115. Após a assinatura do contrato a Diretoria Administrativo e Financeira enviará seu extrato, a quem compete providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

### **Seção III**

#### **Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

Art. 116. A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela PRODEM, bem como a indicação dos respectivos responsáveis, é regida pelo disposto no Manual



de Gestão e Fiscalização de Contratos da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

#### **Seção IV**

#### **Das Obrigações da Contratada**

Art. 117. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I. manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta;

II. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

V. reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEM ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VI. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VII. pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEM, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEM para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

X. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 57 de 92



pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEM, por acusação da espécie; e

XI. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a PRODEM, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODEM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada poderá colaborar com a PRODEM no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

§3º. A PRODEM poderá incluir outras obrigações de acordo com a natureza do objeto a ser contratado.

### Seção V

#### Do Recebimento do Objeto Contratado

Art. 118. O recebimento do objeto contratual se dará da seguinte forma:

I. provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada;

II. as eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;

III. uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo, podendo, no caso de obras de engenharia, o recebimento definitivo se dar por equipe técnica composta por responsável da Contratada, fiscal do contrato e agente público com qualificação profissional relacionada à área de engenharia, integrante do quadro de empregados da PRODEM ou indicado por esta.

§1º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de serviços profissionais definidos no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 58 de 92



2016, e nas demais hipóteses em que não houver necessidade de registrar a data de entrega e a quantidade do bem, produto, serviço ou obra executada.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

§3º. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.

Art. 119. O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

Art. 120. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço contratado.

Art. 121º. O fiscal do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, devendo o mesmo tomar as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada.

### **Seção VI**

#### **Dos Critérios e Formas de Pagamento**

Art. 122. Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a PRODEM, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

Art. 123. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo e condições previstos no processo de contratação e/ou instrumento convocatório.

Art. 124. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pela PRODEM.

### **Seção VII**

#### **Do Reajuste, da Repactuação e da Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato**

Art. 125. Nos contratos firmados pela PRODEM haverá a previsão de reajustamento de preços, que se dará pela aplicação de índice calculado por instituição oficial, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual.

§1º. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 59 de 92



§2º. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

Art. 126. Nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada será observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

§1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.

§3º. A PRODEM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§4º. Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços dos contratos a que se refere o caput serão reajustados na forma do artigo anterior.

Art. 127. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da assinatura da apostila/termo aditivo;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III. em data anterior à data de formalização da repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 128. Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento será emitido pela Diretoria Administrativa Financeira, e terá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.



Art. 129. A PRODEM e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do contrato:

I. sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

II. houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

Parágrafo único. A PRODEM poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.

Art. 130. A área solicitante deverá propor a revisão de preços do contrato por meio de solicitação de termo aditivo que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. apresentação do histórico da contratação, destacando-se os dados necessários à compreensão da necessidade da revisão de preços pretendida;

II. indicação do pedido formulado pela Contratada e dos documentos encaminhados para análise da PRODEM;

III. apresentação dos novos valores, com o detalhamento dos respectivos preços unitários e, eventualmente, o reforço de garantia contratual a ser realizado;

IV. manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para arcar com os novos valores contratuais;

V. manifestação favorável e expressa da Contratada quanto ao resultado da análise da revisão de preços pretendida; e

VI. autorização expressa da Autoridade Competente.

Art. 131. O pedido de revisão de preços, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado para Diretoria Administrativa e Financeira que emitirá o termo aditivo e encaminhará para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica.

### Seção VIII

#### Dos Prazos de Vigência e de Execução

Art. 132. Independentemente da natureza do objeto contratual, a duração dos contratos da PRODEM não excederá a 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, exceto:



- I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da PRODEM;
- II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 133. Caberá à área solicitante, quando da elaboração do termo de referência, a indicação do prazo de vigência do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto e com o planejamento realizado.

Parágrafo único. Nos contratos que não são de natureza contínua e que possuem cronograma físico definido, a área solicitante deverá indicar, além do prazo de vigência do contrato, o prazo de execução do objeto.

### **Seção IX**

#### **Da Prorrogação do Contrato**

Art. 134. O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODEM.

Art. 135. A área solicitante, previamente ao vencimento do contrato, proporá sua prorrogação por meio de solicitação de termo aditivo que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I. indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da PRODEM;
- III. avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- IV. demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a PRODEM, observando-se que, preferencialmente, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;
- V. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;
- VI. indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 62 de 92



VII. manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

VIII. autorização expressa da Autoridade Competente.

§1º. Quando o contrato prever prazo de vigência e prazo de execução, o prazo mencionado no inciso I deve se referir a este último, que refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência.

§2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

§3º. Poderá ser dispensada a pesquisa de preços mencionada no inciso IV, justificadamente, nos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, cujo reajuste de preços seja feito por meio de repactuação, em que os custos preponderantes sejam corrigidos com base em acordo, convenção coletiva, decisão normativa, ou em decorrência de lei, bem como nos contratos cujo preço se mantiver inalterado ou sofrer apenas o reajuste contratualmente previsto.

§4º. Não sendo constatada a “vantajosidade” do preço do contrato em comparação com o patamar apurado no mercado, para não causar prejuízos à PRODEM, uma vez preenchidos os demais requisitos estabelecidos na presente Seção, será admitida a prorrogação do prazo de vigência apenas pelo prazo necessário à realização de uma nova contratação.

Art. 136. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da PRODEM, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

Art. 137. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para Diretoria Administrativo e Financeira que emitirá o termo aditivo e encaminhará para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 138. A não prorrogação do contrato por ausência de qualquer informação ou documento exigido será de responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá tomar as providências necessárias à regularização da situação.

Art. 139. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, ou quando tal medida mostrar-se desvantajosa para a PRODEM, o fiscal deverá tomar as providências necessárias, em tempo hábil, para a realização de licitação, ou, nas hipóteses legais, de contratação direta, nos casos em que os serviços se fizerem necessários.



### Seção X Das Alterações Contratuais

Art. 140. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da PRODEM.

§1º. Os contratos celebrados nos regimes empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, contratação por tarefa, empreitada integral e contratação semi-integrada somente podem ser alterados nos casos e na forma admitida no art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º. Os contratos cujo regime de execução seja a contratação integrada não são passíveis de alteração.

Art. 141. A área solicitante deve expor a necessidade de alterar o contrato em documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. indicação dos fatos que levaram à necessidade de alteração do contrato, apresentando os motivos de ordem técnica que justifiquem a mudança das bases inicialmente pactuadas;

II. em se tratando de alteração no Projeto Básico nas contratações semi-integradas, demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

III. demonstração da compatibilidade da alteração proposta com o objeto inicialmente contratado pela PRODEM, não podendo a pretendida modificação desvirtuar as condições originais em que se deu a disputa, especialmente nas hipóteses de contratação por licitação;

IV. indicação dos novos valores contratuais, se for o caso, inclusive em seus preços unitários, respeitados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demonstração da vantajosidade da alteração para a PRODEM;

V. indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, se for o caso;

VI. demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado.

VII. manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à alteração pretendida;  
e

VIII. autorização expressa da Autoridade Competente.



Art. 142. O pedido de alteração contratual deverá ser encaminhado para Diretoria Administrativo e Financeira que emitirá o termo aditivo e encaminhará para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 143. As alterações contratuais devem ser formalizadas dentro do prazo de vigência do contrato.

### Seção XI Das Garantias

Art. 144. Nos termos fixados no art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a critério da área solicitante, poderá ser exigida garantia contratual, conforme definido no termo de referência.

§1º. Em caso de alteração do valor contratual, incluindo os reajustes, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela PRODEM, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela PRODEM, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas neste Regulamento.

§2º. Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela PRODEM, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 145. Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

§1º. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODEM.

§2º. O não recolhimento, pela Contratada, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-o às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 146. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início da vigência do contrato.

Art. 147. A garantia responderá pelo inadimplemento de obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

Art. 148. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do contrato.





### Seção XII Da Subcontratação

Art. 149. Nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é permitido a subcontratação de parte da obra, serviço ou fornecimento contratado, desde que prévia e expressamente autorizada pela PRODEM.

§1º. O limite e a identificação de quais parcelas poderão ser subcontratadas serão definidos pela área solicitante quando da elaboração do termo de referência.

§2º. A Contratada é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

### Seção XIII Da Extinção do Contrato

Art. 150. Os contratos firmados pela PRODEM serão extintos:

- I. pela completa execução do seu objeto;
- II. pelo término do seu prazo de vigência.

Art. 151. Constitui motivo para a rescisão contratual:

- I. o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. a subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da PRODEM;
- IV. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da PRODEM;
- V. o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IX. razões de interesse da PRODEM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 66 de 92



X. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII. por via judicial ou arbitral;

XIII. por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PRODEM;

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Administrativo, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para a Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, a quem compete elaborar o termo de rescisão, emitindo o instrumento adequado ao caso concreto, enviando para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

### CAPÍTULO VI DO PATROCÍNIO

Art. 152. Nos termos do § 3º do art. 27 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os convênios e contratos de patrocínio poderão ser celebrados pela PRODEM com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Empresa.

§1º. Para fins do disposto no caput considera-se convênio ou contrato de patrocínio o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração e tenha como partícipe, de um lado, a PRODEM e, de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação.

§2º. Aplicam-se aos convênios e contratos de patrocínios as vedações constantes do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 153. A celebração de convênio ou contrato de patrocínio poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela PRODEM visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 67 de 92



### CAPÍTULO VII DO CONVÊNIO

Art. 154. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a PRODEM e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns.

Art. 155. Para a formalização do convênio a área solicitante emitirá solicitação de convênio e encaminhar para a Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL.

Art. 156º. Para os convênios onde há repasse de recursos financeiros, será necessária a formalização de plano de trabalho que deverá ser assinado pelos representantes legais das partes.

§1º. O plano de trabalho integrará o Processo Administrativo e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. cronograma de desembolso;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a PRODEM.

§2º. O Processo Administrativo será aberto pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL e encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

### CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 157. Os editais e contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções administrativas.

Art. 158. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nos procedimentos de licitação, a PRODEM poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 68 de 92



I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEM.

§1º. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

§2º. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

§3º. Quando da aplicação de sanções de advertência ou de multa, é garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 159. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º. A aplicação de multa não impede que a PRODEM rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

§2º. A multa aplicada será descontada dos valores devidos pela PRODEM à Contratada e, esgotados estes, a multa será descontada da garantia prestada pela Contratada.

§3º. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODEM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 160. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observados o contraditório e ampla defesa.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 69 de 92



Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início e/ou o vencimento ocorrerem em feriado nacional, estadual ou municipal, ou em dia que não houver expediente na PRODEM, no âmbito de sua sede localizada em Olímpia/SP.

Art. 162. Os casos omissos deste Regulamento serão objeto de análise da Diretoria Administrativo e Financeira em conjunto da Assessoria Jurídica, respeitados os princípios mencionados no art. 31 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultada a consulta a qualquer área da PRODEM, que prestarão as informações pertinentes por escrito.

Parágrafo único. Qualquer necessidade de alteração do presente Regulamento, deverá ser submetido para aprovação do Conselho de Administração.

Art. 163. As licitações e contratações regidos pelo presente Regulamento devem ser realizadas com estrita observância à Política de Integridade e Anticorrupção e ao Código de Conduta ética e Integridade da PRODEM.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 70 de 92



### ANEXO II

#### GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

- Adjudicação: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do contrato;
- Administração: unidade administrativa pela qual a PRODEM opera e atua concretamente;
- Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- Amostra: objeto/bem apresentado pelo licitante à PRODEM, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.
- Apostilamento: formalização de alterações já previstas no contrato (art. 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016). A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: a) variação do valor previsto no contrato decorrente de reajustes ou atualizações; b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento.
- Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos constantes do art. 42, VII da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Anulação de licitação: ato da autoridade competente, desfazendo a licitação por vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado;
- Área Solicitante: Diretoria, Gerência ou outra área da PRODEM que solicita a realização de procedimento licitatório ou contratação direta, instruindo o processo com os documentos necessários;
- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação;
- Autoridade Competente: pessoa responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração e o encerramento de licitações, recursos administrativos, procedimentos auxiliares e administrativos punitivos, bem como por autorizar a abertura de processo de contratação direta e a emissão do respectivo contrato.
- BDI – Bonificações e Despesas Indiretas: é um percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas;
- Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- Caução: garantia oferecida pela licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;
- Certame: licitação;
- Classificação: ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;
- Comissão Especial de Licitação: comissão de natureza temporária, formada por no mínimo 3 (três) membros, designados por Portaria, responsável, dentre outras atividades previstas nesse regulamento, pela condução e julgamento das licitações de cunhos específicos;
- Comissão de Licitação: comissão permanente, formada por empregados do quadro efetivo da PRODEM, com no mínimo 3 (três) membros, designados por Portaria, responsável, dentre outras atividades previstas nesse regulamento, por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a diversas licitações de interesse da Administração, exceto na modalidade Pregão;
- Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente;
- Consórcio: associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e know-how, para execução de um determinado empreendimento certo

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 71 de 92



que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;

– Consultoria: serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;

– Contratação Direta: procedimento administrativo vinculado às hipóteses contidas nos arts. 28, §3º, 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no qual a PRODEM poderá dispensar a realização de licitação.

– Contratada: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a PRODEM;

– Contratante: a PRODEM, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;

– Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1o, 2o e 3o do art. 42 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

– Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1o e 3o do art. 42 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

– Contrato: instrumento formal que consubstancia o negócio jurídico celebrado entre a PRODEM e terceiros.

– Contrato de prestação continuada: contrato cujas obrigações se renovam no tempo, isto é, seu objeto é executado continuamente durante toda a vigência do ajuste e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo. Exemplo: Contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação.

– Convênio: instrumento formal que materializa um negócio jurídico entre a PRODEM e terceiros, tendo por objeto a cooperação mútua ou a conjugação de esforços e objetivos, com cláusulas de direitos e obrigações, sendo admitido o repasse de recursos, com prestação de contas;

– Credenciamento: hipótese de contratação por meio da qual a PRODEM convoca todos os interessados em prestar determinados serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

– Credenciamento nas licitações: procedimento no qual a PRODEM, por meio de sua Comissão de Licitação ou de seu Pregoeiro, outorga ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

– Cronograma físico-financeiro: previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;

– Desclassificação: rejeição da proposta de licitante, na forma prevista no edital;

– Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à PRODEM em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

– Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

– Empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

– Equipe de Apoio: formada por empregados da PRODEM, designados por Portaria, com no mínimo 3 (três) membros, para, dentre outras atividades previstas nesse Regulamento, prestar auxílio ao Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade pregão eletrônico ou presencial, quando necessário.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 72 de 92



- Equipe Técnica: formada por empregados da PRODEM, podendo ser designados por Portaria, com no mínimo 3 (três) membros, escolhidos em função da característica do objeto a ser licitado, para, dentre outras atividades previstas nesse Regulamento, realizar análises de cunho técnico que devam subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, quando necessário.
- Especificação Técnica: descrição do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as
  - Especificações minuciosas, desenhos, artes e demais condições para a completa e perfeita execução do objeto.
  - Execução direta: a que é feita pela PRODEM, pelos próprios meios;
  - Execução indireta: a que a PRODEM contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes elencados no art. 43 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:
- Fiscal de Contrato: agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 15.185, de 4 de abril de 2013;
- Fiscalização do contrato: atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.
- Fornecedor ou Contratado: pessoa física, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pela PRODEM para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços.
- Gestor de Contrato: agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 15.185, de 4 de abril de 2013.
- Habilitação: qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;
- Homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação;
- Instrumento Convocatório ou Edital: ato normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.
- Licitação: procedimento administrativo que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a PRODEM na contratação de obras, serviços, locações, seguros, aquisição e alienação de bens com terceiros, em observância aos princípios constitucionais e legais, e que se destina a promover os seus objetivos empresariais e sociais;
- Licitação deserta: encerramento do procedimento licitatório em razão da ausência de interessados/licitantes no certame.
- Licitação fracassada: encerramento do procedimento licitatório em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame.
- Locação: serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obriga a fornecer à PRODEM, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante retribuição financeira;
- Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constates do art. 42, X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Modo de disputa aberto: licitação, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado pelo edital.
- Modo de disputa fechado: licitação, na qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, devendo ser abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado pelo edital.
- Notória especialização: qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 73 de 92



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

– Obra: construções, reformas, recuperações, ampliações de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta, que envolvam as atribuições privativas e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

– Obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

– Prazo de execução contratual: prazo destinado à Contratada para a execução do objeto contratual, integrante do prazo de vigência, afeto à contratos que não são de natureza contínua e que possuem cronograma físico definido, em que a Contratada tem uma obrigação certa e determinada a cumprir em determinado prazo.

– Prazo de vigência contratual: prazo destinado a ambas as partes do contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações.

– Preço de Referência ou Orçamento Estimado: valor referencial ou estimado para a futura contratação, elaborado segundo metodologia que considere as informações técnicas do objeto contratado e seu preço de mercado.

– Pregão: modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

– Pregoeiro: empregado da PRODEM formalmente designado pela autoridade competente para a condução de licitações nas modalidades pregão presencial e eletrônico e registro de preços, com a função de, dentre outras atribuições contidas neste Regulamento e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento.

– Pré-qualificação de licitantes: procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a PRODEM, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentarem documentos de habilitação previamente à licitação ou o contrato.

– Pré-qualificação de objeto ou serviço: procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a PRODEM convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado.

– Presidente da Comissão de Licitação: empregado do quadro efetivo da PRODEM, devidamente capacitado e designado por Portaria específica, responsável pela condução das licitações disciplinadas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

– Pré-qualificação: procedimento pelo qual se habilitam, previamente, as licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;

– Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter minimamente os elementos constantes do art. 42, VIII da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

– Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme art. 42, IX da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

– Reajuste contratual: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 74 de 92



- Repactuação: espécie de reajustamento de preços de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores contratados, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.
- Rescisão contratual: desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acor/do entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;
- Revogação: ato da autoridade competente desfazendo a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;
- Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a PRODEM, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;
- Serviço de Engenharia: atividade em que predomine a relevância do trabalho de profissional com registro no Conselho de Classe competente.
- Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras pela PRODEM, precedido de licitação e com prazo de validade determinado.
- Sociedade de Propósito Específico – SPE: sociedade empresária cuja atividade pode restringir-se à realização de negócios determinados, podendo em alguns casos ter prazo de existência determinado.
  
- Solicitação de bens serviços ou obras: instrumento utilizado pela PRODEM para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.
- Tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- Termo aditivo: instrumento de consolidação de alterações contratuais.
- Termo de distrato: instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;
- Termo de Referência (TR): instrumento de consolidação de alterações contratuais.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 75 de 92



### **RESOLUÇÃO Nº 3, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Disciplina as normas e os procedimentos para reavaliação de ativos, depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis da Prodem – Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia.

**FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO**, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal Nº 1.427, de 16 de agosto de 1979 e o Decreto Municipal Nº 6.523, de 14 de outubro de 2016.

Considerando a necessidade de estabelecer normas visando disciplinar a incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais móveis e imóveis da PRODEM – Desenvolvimento Municipal, bem como adotar procedimentos para o seu controle.

### **RESOLVE.**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos necessários à reavaliação de ativos, depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da PRODEM – Desenvolvimento Municipal;

**§1º** Fica facultado a PRODEM - Desenvolvimento Municipal, promover as ações a que se refere o *caput* deste artigo quanto aos bens que, por ocasião do inventário, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I - capacidade de vida útil inferior a 05 anos;

II - custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP: 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 76 de 92



III - inservíveis por ocasião de excedência, de obsolescência ou de irreuperabilidade.

**§2º** Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II - depreciação acelerada: resultante do desgaste do bem patrimonial pelo uso, por causas naturais e obsolescência normal e/ou incentivada;

III - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

IV - mensuração: constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

V - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

VI - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII - redução ao valor recuperável: ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

VIII - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em relatório de avaliação;

IX - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

X - valor de mercado ou valor justo: É o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 77 de 92



XI - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

XII - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

XIII - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XIV - valor depreciável, amortizável ou exaurível: É o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual;

XV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI - vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XVII - relatório de avaliação: documento hábil com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no art. 7º desta Resolução.

XVIII - obsolescência: limitação ou redução da vida útil de bem móvel, pelo uso do bem ou aparecimento de outros bens novos e/ou com tecnologias superiores;

XIX - irrecuperabilidade: qualidade do bem móvel que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, que poderá ser caracterizada quando estimada em valor igual ou superior a 50% do seu valor de mercado;

XX - excedência: qualidade verificada quando há excesso inútil de determinado bem móvel;



XXI - tombamento: consiste em identificar cada material permanente com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Tombamento, Número de Patrimônio ou Registro Geral de Patrimônio;

XXII - inventário: levantamento físico que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens móveis e imóveis existentes na entidade;

XXIII - baixa patrimonial: retirada de bem do patrimônio da entidade, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados.

### DA AVALIAÇÃO, DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

**Art. 2º** Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, de produção ou de construção.

**Art. 3º** Os bens do ativo, periodicamente, serão reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma desta Resolução, independentemente do disposto no art. 2º desta Resolução.

**§ 1º** A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Os procedimentos de reavaliação e de redução ao valor recuperável deverão ser realizados a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio da Prodem avaliado a valor de mercado, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**§ 3º** A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no § 2º deste artigo, em caráter excepcional, com a seguinte periodicidade:

I - anualmente, para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 79 de 92



II - no final do período de vida útil do bem, para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - concomitantemente à incorporação ao patrimônio da Prodem, para os bens recebidos por transferência.

**Art. 4º** O procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável dos bens móveis será realizado por Comissão designada por Portaria do Diretor Presidente.

§ 1º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo um deles o representante da Coordenação de Materiais, Patrimônio e Infraestrutura.

§ 2º Caberá à comissão:

I - Realizar levantamento físico dos bens existentes na sede da Prodem;

II - Efetuar atualização cadastral dos bens no sistema informatizado de gestão patrimonial;

III - Identificar bens eventualmente não tombados, aplicando-lhes o previsto no art. 5º desta resolução;

IV - Identificar bens eventualmente não localizados, dando conhecimento do fato à autoridade competente;

V - Reavaliar os bens com base nos critérios estabelecidos nesta resolução;

VI - Emitir relatório dos trabalhos contendo as observações registradas ao longo do processo de inventário, os procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, conforme o caso;

VII - Subsidiar a Diretoria Administrativa Financeira com informações necessárias aos registros contábeis pertinentes;

VIII - Comunicar à autoridade competente qualquer outra informação julgada importante não relacionada nos incisos anteriores;

**Art. 5º** Os bens móveis localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio da Prodem por



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 80 de 92



meio de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 7º, e iniciando-se a depreciação ou a amortização a partir do registro do bem.

**Art. 6º** Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo relatório de avaliação, observando-se os critérios do art. 7º.

**Art. 7º** A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de relatório de avaliação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação contábil do bem;
- II - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- III - valor residual, se houver;
- IV - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- V - estado físico do bem;
- VI - capacidade de geração de benefícios futuros, estimando vida útil remanescente do bem, em anos;
- VII - desgaste físico decorrente de fatores operacionais e/ou obsolescência tecnológica, em anos;
- VIII - data da avaliação;
- IX - identificação dos responsáveis pela reavaliação.

**§ 1º** Para cada grupo de bens a serem reavaliados, serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos II a V desta Resolução, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação descritos no *caput* deste artigo.

**§ 2º** O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados sempre que forem aplicados os procedimentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.





§ 3º Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§ 4º Sempre que necessário, devido a especificidades do bem avaliado, a comissão a que se refere o art. 4º desta Resolução poderá solicitar laudo técnico a profissional integrante, ou não, do quadro de pessoal da Prodem, tendo por base os critérios descritos no *caput* deste artigo e outros necessários a correta avaliação do bem.

### DA DEPRECIAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

**Art. 8º** O valor da depreciação ou da amortização, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício, como variação patrimonial diminutiva.

§ 1º Os bens integrantes do patrimônio da Prodem serão depreciados e amortizados através do método das quotas constantes.

§ 2º Os critérios definidos no Anexo I desta Resolução deverão ser adotados para cálculo dos encargos de depreciação e amortização de bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização..

§ 3º A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

§ 4º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo tornar-se obsoleto ou for retirado temporariamente de operação.

§ 5º A depreciação e a amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 6º Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem.

§ 7º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 7º desta Resolução, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 82 de 92



**Art. 9º** Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

**Art. 10** Não estão sujeitos ao regime de depreciação e de amortização:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes e peças para exposição, antiguidades, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, materiais bibliográficos, entre outros;

II - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 01 de janeiro de 2021 ficam dispensados da primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável, aplicando-se a eles apenas a depreciação e a amortização a partir de 01 de janeiro de 2021 de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I.

**Art. 12** Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 01 de janeiro de 2021 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes no Anexo II, e posteriormente depreciados ou amortizados a partir de 01 de janeiro de 2021 de acordo com os prazos de vida útil definidos em relatório de avaliação, a que se refere o art. 7º desta resolução.

**Art. 13** Por ocasião do inventário físico e dos procedimentos adotados em decorrência desta resolução, no caso de existirem bens cadastrados no sistema informatizado de gestão patrimonial e não encontrados fisicamente na sede da Prodem ou com destinação incerta, deverão ser adotadas as providências para a devida baixa, através de relatório emitido pela comissão a que se refere o art. 4º.

**Parágrafo único.** A comissão competente pelos procedimentos adotados nesta resolução deverá notificar a autoridade competente para fins de abertura de sindicância e/ou outras providências administrativas, conforme o caso.

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP: 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 83 de 92



**Art. 14** Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade da Prodem deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa Financeira, com as informações constantes do Anexo VI ou outro relatório que satisfaça as informações deste mesmo anexo.

**§ 1º** Na hipótese do art. 16, os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo serão encaminhados à Diretoria Administrativa Financeira.

**§ 2º** A Diretoria Administrativa Financeira, de posse dos dados encaminhados pela comissão de reavaliação, efetuará os registros contábeis conforme as orientações previstas na contabilidade.

**Art. 15** Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas previstas na Contabilidade brasileira Aplicada.

**Art. 16** O primeiro procedimento de reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade da Prodem será realizado pelos servidores designados através de Portaria da PRODEM por meio do Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** Caberá à comissão designada no *caput* deste artigo realizar o primeiro procedimento de reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis, bem como elaborar manual de normas e procedimentos de controle de bens móveis para aplicação futura.

**Art. 17.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Olímpia, em 09 de fevereiro de 2021.

**FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO**  
*Diretor Presidente*

---

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP: 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 84 de 92



### ANEXO I

(§ 2º do Art. 8º desta Resolução)

#### TABELA DE TAXA DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E VIDA ÚTIL DOS BENS

Descrição da Conta Contábil	Taxa Anual de Depreciação ou Amortização (%)	Vida Útil (anos)
Aparelhos de medição e Orientação	10%	10
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	20%	5
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	10%	10
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10%	10
Máquinas e Equipamentos Gráficos	10%	10
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10%	10
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	20%	5
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10%	10
Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10%	10
Equipamentos de Processamento de Dados	20%	5
Sistemas Aplicativos- Softwares	20%	5
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10%	10
Máquinas e Utensílios de Escritório	10%	10
Mobiliário em Geral	10%	10
Utensílios em Geral	10%	10
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	20%	5
Coleções e Materiais Bibliográficos	-	-
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	20%	5
Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10%	10
Veículos em Geral	20%	5
Veículos de Tração Mecânica	20%	5
Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros	10%	10
Outros bens Móveis	10%	10
Peças Não Incorporáveis a Imóveis	10%	10
Edifícios	4%	25

\*Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem, conforme § 6º do Art. 8º desta Resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 85 de 92



### ANEXO II

(§ 1º do Art. 7º desta Resolução)

#### CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

##### 1) Veículo Automotor:

- a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;
- b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, que será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Relatório de Avaliação emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme Tabela do Anexo III.

##### 2) Aparelhos, Equipamentos, Máquinas e Mobiliários em Geral, inclusive Equipamentos de Processamento de Dados e Demais Bens Móveis:

- a) A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 7º desta Resolução, com base nas Tabelas dos Anexos IV e V.
- b) Para definição do valor de mercado a que se refere o § 2º do art. 3º desta resolução, utilizar-se-ão os seguintes critérios:
  - média aritmética dos valores de, sempre que possível, 3 propostas de fornecedores do ramo, preferencialmente de bens novos, podendo ser utilizados orçamentos colhidos na internet;
  - na impossibilidade de se identificar valores de bem novo idêntico ao existente no patrimônio da Prodem, poderão ser utilizados valores de bem similar que cumpra as mesmas finalidades;

##### 3) Obras de arte:

- a) As obras de arte serão avaliadas pelo seu custo histórico. Na impossibilidade de se atribuir o custo histórico, deverá ser realizada a reavaliação através de Laudo Técnico de artista ou profissional do ramo, conforme art. 7º, § 4º desta Resolução.
- b) Para itens de uso decorativo e/ou de reprodução em série, amplamente encontrados no mercado, utilizar-se-ão os critérios do item 2 deste anexo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 86 de 92



### ANEXO III (Item I do anexo II desta Resolução) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

Marca/ Modelo/ ano				Placa		
Valor de Mercado (FIPE)				Km		
Percentuais				Avaliação R\$	Custo de Recuperação R\$	
Mecânica	Motor 30%	Funciona	30%			
		Não Funciona	15%			
		Desmontado	10%			
	Caixa 15%	Funciona	15%			
		Não Funciona	7%			
		Desmontada	2%			
	Demais partes 10%	Funciona	10%			
		Não Funciona	5%			
		Desmontadas	2%			
Estrutura	Lataria 30%	Boa	30%			
		Razoável	20%			
		Ruim	10%			
		Péssima	5%			
	Vidros, Estofamentos, Painel e Acessórios 12%	Bons	12%			
		Razoáveis	10%			
		Ruins	6%			
		Péssimos	3%			
	Pneus 3%	Bons	3%			
		Ruins	1%			
	<b>Valor do Veículo</b>				-	-
	Agregado (Acessórios) Descrição: Valor de Mercado:	Bom	100%			
Razoável		50%				
Ruim		25%				
Péssimo		12%				
<b>Valor dos Agregados</b>				-	-	
Indicar danos por acidente (Total/ Parcial) Mecânica Estrutura		T	P			
<b>Valor da Depreciação devido a Acidente</b>				-	-	
<b>Valor total do Veículo (Veículo + Agregados – Depreciação)</b>				-	-	
				<b>Valor Reavaliado:</b>	-	
				<b>Novo Prazo de Vida Útil:</b>		

\* Valor de mercado atribuído com base na Tabela FIPE

\*Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos

Estância Turística de Olímpia/SP., \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comissão Avaliadora:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP: 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 87 de 92



### Anexo IV

(Item 2 do Anexo II desta Resolução)

### FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DEMAIS BENS MÓVEIS

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem PVU (vida futura)		Período de Utilização do Bem PUB (já utilizado)	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos ou mais	10	10 anos ou mais	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

**Fator de Reavaliação:**

$$FR = 4 * EC + 6 * PVU - 3 * PUB$$

**Valor Reavaliado:**

$$\frac{\text{Valor do Bem Novo} * \text{Fator de Reavaliação}}{100}$$

- a) Estado de conservação do bem (EC);
- b) Período de vida útil futura do bem, em anos (PVU);
- c) Período já utilizado do bem, em anos (PUB).

### Anexo IV

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP: 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 88 de 92



(Item 2 do Anexo II desta Resolução)

### FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO- APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DEMAIS BENS MÓVEIS

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem – PVU (vida futura)		Período de Utilização do Bem – PUB (já utilizado)	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos ou mais	10	10 anos ou mais	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

**Fator de Reavaliação:**  $FR = 4 * EC + 6 * PVU - 3 * PUB$   
**Valor Reavaliado:**  $\frac{\text{Valor do Bem Novo} * \text{Fator de Reavaliação}}{100}$

- a) Estado de conservação do bem (**EC**);
- b) Período de vida útil futura do bem, em anos (**PVU**);
- c) Período já utilizado do bem, em anos (**PUB**).





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 89 de 92



### Anexo V

(§ 1º do Art. 7º desta Resolução)

#### MODELO DE RALATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BEM MÓVEIS

<b>Nº do Relatório de Avaliação:</b>		
Identificação Contábil do Bem		
Código de Tombamento/ Localização do bem		
Data de Aquisição		
Documentação respectiva		
<b>Critérios de Avaliação Utilizados:</b>		
<b>Aplicação do Anexo IV:</b>		
Valor de Mercado		
	<b>Critérios</b>	<b>Índices</b>
Estado de Conservação do Bem <b>EC</b>		
Período de Vida Útil do Bem <b>PVU</b> (vida futura)		
Período de Utilização do Bem <b>PUB</b> (já utilizado)		
Fator de Reavaliação <b>FR</b>		
Valor do Bem Reavaliado		
Valor Residual		
Valor Depreciável/Amortizável		
Taxa anual de Depreciação/ Amortização		
<b>Observações complementares:</b>		
Estância Turística de Olímpia/SP., ____/____/_____.		
Comissão Avaliadora:		
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura:

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro –  
CEP: 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 90 de 92



### ANEXO VI (Art. 15 desta Resolução) MODELO DE RELATÓRIO PARA ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Descrição da Conta Contábil (a)	Descrição do bem (b)	Valor de Entrada da compra (c)	Valor da Reavaliação (d)	Redução a Valor Recuperável (e)	Valor Atual (f) = c + d - e	Percentual Residual % (g)	Valor Residual do Bem (h) = f * g	Nova vida Útil (i)	Valor Depreciável (j) = (f - h) / i	Depreciação do mês corrente (k) = j / 12	Depreciação / Amortização Acumulada (l)	Valor líquido Contábil (m) = f - l
Aparelhos de medição e Orientação												
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação												
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro												
Máquinas e Equipamentos Energéticos												
Máquinas e Equipamentos Gráficos												
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina												
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis												
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos												
Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas												
Equipamentos de Processamento de Dados												
Sistemas Aplicativos- Softwares												
Aparelhos e Utensílios Domésticos												
Máquinas e Utensílios de Escritório												
Mobiliário em Geral												
Utensílios em Geral												
Bandeiras, Flâmulas e Insignias												
Coleções e Materiais Bibliográficos												
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto												
Obras de Arte e Peças para Exposição												
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação												
Veículos em Geral												
Veículos de Tração Mecânica												
Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros												
Outros bens Móveis												
Peças Não Incorporáveis a Imóveis												

PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Av: Aurora Forti Neves, 450 A – Centro – CEP. 15400-057 – Olímpia – SP – Fone (17) 3281-6025 – CNPJ. 51.346.617/0001-02



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 91 de 92

### Portarias

#### PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre a exoneração de Assessora de Diretoria.*

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E,

Art. 1.º Fica exonerada, a partir de 12 de fevereiro de 2021, a Sra. VERIDIANA TRINDADE RIZZATI, RG: 29.307.833-6 - SSP/SP, do cargo de Assessora de Diretoria da Empresa Pública “Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia – PRODEM”, para o qual foi nomeado, nos termos da Portaria nº 003 de 20 de Fevereiro de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Olímpia, em 11 de fevereiro de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Diretor Presidente

### DAEMO Ambiental

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### Aviso de Suspensão de Licitação

#### Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2021

A Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia comunica a suspensão da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 15 de fevereiro de 2021, às 09h30min., para revisão do termo de referência, até ulterior decisão.

Olímpia, 10 de fevereiro de 2021. Fabrício Henrique Raimondo. Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

#### Pregão Presencial nº. 03/2021

Objeto: Aquisição de reagentes a serem utilizados nos laboratórios de efluente e de análises físico-químicas, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Abertura dos envelopes: 24/02/2021 às 09h30. Tel.: (17) 3279-2250. site: <https://www.daemo.sp.gov.br>. Olímpia, 10 de fevereiro de 2021. Fabrício Henrique Raimondo - Superintendente Geral.

### Outros Atos

#### ERRATA

Com relação à Portaria n.º 1.731, publicada no dia 05 de janeiro de 2021, Ano V Edição n.º 869, página 04, que dispõe sobre prorrogação de portaria:

#### Onde consta:

Dispõe sobre nomeação de Assessor Setorial,

#### Deve-se ler;

Dispõe sobre nomeação de Assessor Divisional,  
Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 08 de fevereiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 92 de 92

### PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

#### Licitações e Contratos

#### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: A. R. SARAIVA JUNIOR - EIRELI - ME  
CONTRATO Nº: 03/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 176 (CENTO E  
SETENTA E SEIS) GALÕES DE 20L DE ÁGUA, 3300  
(TRÊS MIL E TREZENTAS) GARRAFAS PET DE 510ML  
DE ÁGUA SEM GÁS E 396 (TREZENTOS E NOVENTA E  
SEIS) GARRAFAS PET DE 510ML DE ÁGUA COM GÁS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.214,32 (QUATRO MIL  
DUZENTOS E CATORZE REAIS E TRINTA E DOIS  
CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2021

VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES

#### Ratificação

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 02/2021

PROCESSO Nº 04/2021  
DISPENSA Nº 02/2021

Objeto: Aquisição de até 176 (cento e setenta e seis)  
galões de 20L de água, 3300 (três mil e trezentas) garrafas  
pet de 510ml de água sem gás e 396 (trezentos e noventa  
e seis) garrafas pet de 510ml de água com gás.

Ratificação em: 05/02/2021

Valor Global Estimado: R\$ 4.214,32 (quatro mil  
duzentos e catorze reais e trinta e dois centavos)

Contratada: A. R. SARAIVA JUNIOR EIRELI - ME

CNPJ: 30.382.459/0001/68

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 03/2021 PROCESSO Nº 06/2021 DISPENSA Nº 03/2021

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de  
Impressoras, Fornecimento de Toners e Componentes  
para Impressoras da Câmara de Olímpia.

Ratificação em: 04/02/2021

Valor Global: R\$ 16.368,00 (dezesesseis mil trezentos e  
sessenta e oito reais)

Contratada: RR OLIMPIA INFORMATICA LTDA. - ME  
CNPJ: 09.201.810.0001-80

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 12/2020 PROCESSO Nº 13/2020 DISPENSA Nº 12/2020

Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado  
(STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo e modalidade  
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional  
e inter-regional, fixo-fixo, com chamadas originadas em  
um único endereço no Município de Olímpia, na sede da  
Câmara Municipal de Olímpia, mediante o fornecimento  
de 15 (quinze) canais (trancos) digitais e 32 (trinta e dois)  
ramais com serviço DDR.

Ratificação em: 26/01/2021

Valor Global: R\$ 13.188,00 (treze mil cento e oitenta  
e oito reais)

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A  
CNPJ: 02.558.157/0001-62